

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=190247>

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DA DELIBERAÇÃO RELATIVA ÀS ALTERAÇÕES A INTRODUIR NA PRI 2006

I - ENQUADRAMENTO	1
II - APRECIÇÃO	1
2.1 ANÁLISE DOS CUSTOS E DO TRÁFEGO	1
2.1.1 <i>Volume de tráfego</i>	1
2.1.2 <i>Metodologia de avaliação dos custos</i>	2
2.2 PREÇOS DE INTERLIGAÇÃO	9
2.2.1 <i>Preço médio global por minuto de interligação</i>	9
2.2.2 <i>Práticas Europeias</i>	13
2.3 FACTURAÇÃO, COBRANÇA E RISCO DE NÃO COBRANÇA	16
2.4 PRÉ-SELECÇÃO	18
2.5 PORTABILIDADE	19
2.6 CHAMADAS ORIGINADAS EM POSTOS PÚBLICOS	21
2.7 SERVIÇOS ESPECIAIS	21
2.8 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO	22
2.8.1 <i>Custos comuns e natureza das tarefas</i>	23
2.8.2 <i>Criação de um novo feixe de interligação</i>	25
2.8.3 <i>Cancelamento de circuitos num feixe de interligação</i>	27
2.8.4 <i>Ampliação de circuitos num feixe de interligação</i>	27
2.8.5 <i>Transferência de circuitos entre feixes de interligação</i>	29
2.8.6 <i>Abertura de trânsito entre OPS</i>	30
2.8.7 <i>Abertura de serviços/blocos de numeração/NRN do OPS na rede da PTC</i>	31
2.8.8 <i>Abertura do acesso do OPS a novos serviços da PTC</i>	33
2.8.9 <i>Alterações de encaminhamentos de tráfego</i>	34
2.8.10 <i>Alterações de tarifas</i>	36
2.8.11 <i>Comparação dos preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM com a PRI 2005</i>	38
2.8.12 <i>Resumo dos preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM</i>	40
2.9 COMPENSAÇÕES POR INCUMPRIMENTO	41
2.10 ESTRUTURA DE INTERLIGAÇÃO	42
2.10.1 <i>Número de PGIs em Lisboa e Porto</i>	42
2.10.2 <i>Centrais da PTC localizadas na mesma morada</i>	43
2.10.3 <i>Distribuição de blocos de numeração da PTC pelas centrais</i>	44
2.10.4 <i>Interligação directa entre operadores co-instalados em centrais da PTC</i>	44
2.11 OUTROS ASSUNTOS	45
III – CONCLUSÃO	46

I - ENQUADRAMENTO

Na sequência de uma solicitação do ICP-ANACOM, de 19/07/05¹, a PT Comunicações, S.A. (PTC) apresentou, em 30/09/05², uma proposta de preços a praticar na Proposta de Referência de Interligação para vigorar em 2006 (PRI 2006).

Analisada a proposta e sua fundamentação, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou, em 23/12/05, o sentido provável de decisão (SPD) relativo às alterações a adoptar na PRI 2006³, tendo-se recebido comentários da PTC⁴, da OniTelecom - Infocomunicações, S.A. (Onitelecom)⁵, da Sonaecom SGPS, S.A. (Sonaecom)⁶, da Telemilénio – Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda. (TELE2)⁷, da Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone)⁸, da SGC Telecom – SGPS, S.A. (SGC)⁹, da COLT Telecom Portugal (Colt)¹⁰ e da Associação dos Operadores de Telecomunicações (APRITEL)¹¹ (vide Anexo).

No presente documento (o qual não dispensa a consulta integral das respostas), apresenta-se uma síntese dessas respostas e o entendimento actual desta Autoridade sobre as questões levantadas.

II - APRECIACÃO

2.1 Análise dos custos e do tráfego

2.1.1 Volume de tráfego

O ICP-ANACOM considerou, na sua análise, a estimativa de tráfego de terminação para 2006 apresentada pela PTC. No tocante à originação, o volume estimado pela PTC é inferior ao estimado pelo ICP-ANACOM em 8%, não se tendo considerado fundamentada a evolução pouco significativa dos volumes de interligação para 2006 indicada por aquele operador.

A. Respostas recebidas

Segundo a PTC, as diferenças das estimativas de tráfego de originação do ICP-ANACOM face às da PTC dever-se-iam essencialmente à consideração, por parte desta Autoridade, do tráfego originado em cartões virtuais (ao contrário das estimativas desse operador), o que não seria adequado porque não se trataria de acesso indirecto e apresentaria uma estrutura diferente da associada ao tráfego de originação de chamada.

¹ Fax ICP-ANACOM com ref. ANACOM-S15303/2005.

² Carta datada de 30/09/05, com entrada ANACOM E34146/2005.

³ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=175662>

⁴ Carta datada de 13/01/06, com entrada ANACOM E02109/2006.

⁵ Carta datada de 12/01/06, com entrada ANACOM E01726/2006.

⁶ Carta datada de 12/01/06, com entrada ANACOM E01853/2006.

⁷ Carta datada de 12/01/06, com entrada ANACOM E01850/2006.

⁸ Carta datada de 13/01/06, com entrada ANACOM E01929/2006.

⁹ Fax datado de 10/01/06, com entrada ANACOM E01202/2006.

¹⁰ Carta datada de 11/01/06, com entrada ANACOM E01950/2006.

¹¹ Carta datada de 12/01/06, com entrada ANACOM E01721/2006.

A PTC solicitou esclarecimentos relativamente ao volume de tráfego relativo a 2004 indicado pelo ICP-ANACOM (correspondente a tráfego de originação em acesso indirecto e a cartões virtuais), o qual se consubstanciaria em 1 837 milhões de minutos, ao invés dos 1 843 milhões de minutos indicados pelo ICP-ANACOM no SPD.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

A PTC não demonstrou que o tráfego originado em cartões virtuais apresente uma estrutura diferente do tráfego de originação de chamada. Releva-se ainda que, na PRI, os tarifários aplicáveis à originação de tráfego em cartões virtuais e à originação de chamada não diferem (não existindo também evidência de custos distintos para os dois tipos de tráfego), pelo que é adequado utilizar os volumes globais na estimação dos volumes de originação para 2006.

No tocante às diferenças verificadas entre as estimativas da PTC e do ICP-ANACOM no volume de tráfego de originação em 2004, verificou-se um lapso no valor considerado pelo ICP-ANACOM para o 1º trimestre desse ano, tendo-se revisto as estimativas efectuadas (*vide* tabela seguinte). Os desvios entre as estimativas ora apresentadas e as do SPD não são significativos (inferiores a 0.5%), não tendo impacto nos pressupostos e conclusões apresentadas no âmbito do SPD e não colocando em causa a redução global de custos, que dependerá em grande medida dos ganhos de eficiência expectáveis e do perfil de tráfego (e não das quantidades totais) estimado pela própria PTC para 2006.

Tabela 1. Volumes de tráfego para originação, 2004-2006.

	2004	Estimativas 2005	Estimativas 2006
Tráfego Originação (milhões de minutos)	1 837	2 037	2 117

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM

2.1.2 Metodologia de avaliação dos custos

2.1.2.1 Valorização do custo de capital

Em relação à metodologia de avaliação do custo de capital, a posição do ICP-ANACOM, conforme reiteradamente veiculado, é considerar o valor contabilístico, pelo que as estimativas baseadas noutros pressupostos não são relevadas na decisão a tomar.

A. Respostas recebidas

A PTC entende que a metodologia a utilizar deveria basear-se no valor associado às diversas fases de privatização, discordando da metodologia do ICP-ANACOM.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM, conforme já comunicado à PTC anteriormente, entende que a metodologia de valorização do custo de capital com base nos valores das fases de privatização não é adequada, uma vez que: (i) esta metodologia não pode ser replicada em anos seguintes, o que impossibilita a comparação dos resultados obtidos; (ii) a utilização de cotações bolsistas para a determinação dos montantes investidos pelos accionistas está sujeita a efeitos especulativos e exógenos; e (iii)

poderia fomentar o estabelecimento de um efeito em que a cotação da acção determinaria os resultados da empresa.

Releva-se ainda que, de acordo com a informação disponível, não se tem conhecimento de Autoridades Reguladoras Nacionais (ARNs) de outros países europeus, que aceitem a metodologia defendida pela PTC.

2.1.2.2 Evolução dos custos

Os custos comuns não especificamente associados à interligação não devem ter um impacto no nível de preços interligação praticados. Assim, na determinação dos preços de interligação consideram-se os custos directos e conjuntos e a existência de uma margem final passível de remunerar os custos comuns correntes.

Em particular, no tocante aos custos directos, o ICP-ANACOM não aceitou a transferência de imobilizado do pseudo-departamento “10-Comutação” para o pseudo-departamento “10PS-Pré-selecção”, uma vez que a PTC não fundamentou detalhadamente a que imobilizado se refere, nem a imputação dos custos referentes ao imobilizado de pré-selecção ao tráfego de pré-selecção.

As estimativas do ICP-ANACOM referentes aos custos unitários para 2006 basearam-se na consideração de uma redução anual de 5%, relativa a ganhos de eficiência.

A. Respostas recebidas

A.1 CUSTOS COMUNS

▪ Nível de custos comuns

Relativamente à evolução dos custos comuns, a PTC nota que:

1. As variações no custo de capital remanescente nos resultados do SCA 2004 resultariam, em particular, de ganhos extraordinários em 2003, os quais não se teriam verificado, no mesmo nível, em 2004, o que contribuiria parcialmente para justificar o aumento dos custos comuns;
2. O aumento do custo de capital remanescente em 2004 (contribuindo para o aumento dos custos comuns) teria resultado do decréscimo das bases de capital a remunerar e da variação das taxas de remuneração aplicáveis, que teriam determinado um acréscimo das componentes de custo a considerar;

▪ Custos de *curtailment*

A PTC referiu que os custos de *curtailment* reflectem uma política que visaria ganhos de eficiência, racionalização e produtividade, que resultariam, a prazo, em condições de operação mais eficientes, pelo que se deveriam reconhecer custos associados à efectivação desse objectivo. Deste modo, a PTC entende deverem ser considerados custos de *curtailment* com base numa amortização a oito anos.

- **Consideração dos custos comuns**

Relativamente à metodologia adoptada pelo ICP-ANACOM, com base na aplicação de uma margem adequada, sobre os custos directos e conjuntos, na definição de preços, a PTC entende que o princípio de orientação dos preços para os custos implicaria o reconhecimento da globalidade dos custos incorridos, sem prejuízo da existência de definições sobre o peso recomendado para os custos comuns sem *curtailment*, o qual deveria ser quantificado e fundamentado.

A Onitecom e Sonaecom concordam explicitamente com a metodologia do ICP-ANACOM no que se refere à não consideração, para efeitos de estimação dos custos incorridos, de flutuações que não decorram especificamente da prestação de serviços de interligação.

A.2 CUSTOS DIRECTOS E CONJUNTOS

- **Custos relativos ao imobilizado de pré-selecção**

Relativamente à não consideração, pelo ICP-ANACOM, dos custos relativos ao imobilizado de pré-selecção no serviço de originação de chamada, a PTC esclareceu que os mesmos se referem a investimentos específicos do serviço de originação, em particular com desenvolvimento de *software* nos sistemas de comutação para implementação de acesso indirecto (pré-selecção e selecção chamada-a-chamada). A PTC nota ainda que no período 2000-2004 estes custos teriam sido indevidamente alocados a todos os serviços utilizadores de comutação, quando na verdade se tratariam de custos exclusivamente específicos da originação de chamada.

Em concomitância, a PTC entende que, de acordo com os princípios da causalidade e orientação para os custos, os custos indicados deveriam ser considerados e afectos a todos os clientes que usufruem do serviço de originação de chamadas, nomeadamente todos os operadores que oferecem acesso indirecto.

- **Investimentos em Redes de Nova Geração**

A PTC entende que uma redução anual de 5% nos custos unitários directos e conjuntos seria injustificada à luz da conjuntura económica, notando ainda que a introdução de redes de nova geração (RNG) requereria investimentos avultados que poderiam representar, inicialmente, um acréscimo de custos operacionais, pela necessidade de manter em operação a rede existente.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

B.1 CUSTOS COMUNS

- **Nível de custos comuns**

A informação ora transmitida pela PTC relativamente aos custos comuns e à fundamentação subjacente aos mesmos e à sua evolução já era do conhecimento do ICP-ANACOM¹² e foi ponderada no SPD, considerando-se, nomeadamente, que a variação verificada a nível dos custos comuns não reflectia, maioritariamente, os custos directamente incorridos na prestação do

¹² Informação remetida pela PTC em carta de 29/11/05, com entrada ANACOM-E42545/2005.

serviço, não devendo, concomitantemente, ter impacto no nível de preços praticado. Releva-se ainda que, atendendo aos resultados do SCA para o 1º semestre de 2005, se verificam novamente variações significativas face a 2004, conforme cartas PTC de 30/12/05¹³ e 31/01/06¹⁴.

▪ **Custos de *curtailment***

Relativamente aos custos de *curtailment*, o ICP-ANACOM nota que as opções estratégicas da PTC no que se refere ao valor de *curtailment* têm vindo a observar flutuações significativas, conforme se evidencia na tabela seguinte.

Tabela 2. Custos de *curtailment* para o período 1999-2006¹⁵ [início de informação confidencial (doravante IIC)].

Milhões de Euros	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Estimativas PTC								
Variação das estimativas PTC relativamente ao ano anterior	-	-45%	-30%	6%	51%	-53%	127%	-56%
Realizado PTC								
Variação do realizado PTC relativamente ao ano anterior	-	-44%	-33%	-77%	700%	-46%	-	-

(a) Estimativa para 2005 corrigida pela PTC através de carta PTC de 30/12/05 (entrada ANACOM-E46819/2005).

[Fim de informação confidencial (doravante FIC)]

Sem prejuízo de considerar que a política de *curtailment* poderá, a longo prazo, fomentar a racionalização e produtividade, decorrendo daí possíveis ganhos de eficiência e condições de operação mais eficientes, o ICP-ANACOM nota que, até ao momento, a PTC não reflecte, nos valores de custos apresentados no SCA, ganhos de eficiência decorrentes da política de *curtailment*, pese embora os investimentos anuais efectuados pela PTC e o tempo já decorrido desde a introdução das medidas em causa.

Releva-se ainda que a consideração de um prazo de amortização de oito anos, conforme indicado pela PTC (referindo-se a um valor indicado por este operador em carta de 26/12/03 - ref. 19159709, o qual corresponderia à duração do período médio que decorre entre a data em que ocorre a redução de efectivos, por via da política de *curtailment*, e aquela em que, por via do decurso da idade média do pessoal activo envolvido, se processaria a sua passagem à reforma), não foi fundamentada na sede da análise do SPD, notando-se que o mesmo poderá não estar actualizado face à evolução das condições de mercado.

Atendendo ao exposto, conclui-se que as variações verificadas nos custos comuns reflectem essencialmente políticas de gestão da PTC e não decorrem directamente dos custos incorridos na prestação de serviços. Entende-se que tais opções não devem espelhar-se, em particular, nos serviços de interligação, atendendo aos efeitos negativos que poderão implicar na estabilidade e desenvolvimento de um mercado concorrencial, pelo que se reitera que as flutuações dos custos comuns não especificamente associados à prestação dos serviços de interligação não devem ter impacto no nível de preços praticados.

Não obstante, entende-se que os preços máximos se deverão consubstanciar numa margem que se deverá afigurar suficiente para fazer face aos custos decorrentes da política de *curtailment* que

¹³ Carta com entrada ANACOM-E46819/2005.

¹⁴ Carta com entrada ANACOM-E05128/2006.

¹⁵ Fonte: carta PTC de 04/08/03, com ref. 19057157, relativa aos resultados do SCA (exercício 2002); para 2003, cartas PTC de 26/08/04, com ref. GRE 237/04, e de 04/08/04, com ref. 19339233; para 2004, 2005 e 2006, valores indicados pela PTC no âmbito da revisão da PRI 2005 e PRI 2006.

a PTC propõe seguir, desde que os mesmos não representem um peso excessivo e não fundamentado em relação aos restantes custos.

Note-se que a Recomendação 2005/698/CE, de 19/09/05, relativa a sistemas de separação de contas e de contabilização de custos ao abrigo do quadro regulamentar das comunicações electrónicas, refere, no seu parágrafo 3, que “Recomenda-se que as autoridades reguladoras nacionais tomem em devida consideração outros ajustamentos da informação financeira no que diz respeito a factores de eficiência, especialmente quando utilizam dados de custos como base para decisões sobre preços, dado que a utilização de sistemas de contabilização dos custos pode não reflectir inteiramente, e de uma forma eficiente, os custos incorridos ou relevantes”.

- **Consideração dos custos comuns**

Conforme referido na análise subjacente ao SPD, é comumente aceite a nível internacional que os custos comuns representam aproximadamente 10% dos restantes custos. Entende-se que a margem (face aos custos directos e conjuntos) decorrente dos preços máximos estabelecidos pelo ICP-ANACOM deverá ser compatível com aquele valor, sem prejuízo do estabelecimento de uma margem adicional face ao mesmo com vista a considerar eventuais alterações de padrões de tráfego não contabilizáveis nas estimativas efectuadas.

B.2 CUSTOS DIRECTOS E CONJUNTOS

- **Custos relativos ao imobilizado de pré-selecção**

No tocante aos custos relativos ao imobilizado de pré-selecção no serviço de originação, confirma-se, de acordo com o indicado pela PTC¹⁶, que o aumento de custos em 2004 se deve a uma mera alteração no método de contabilização dos mesmos, face aos resultados de 2003. Ainda de acordo com o veiculado pela PTC, estes custos teriam sido indevidamente alocados, até àquela data, a todos os serviços utilizadores de comutação, ao invés de uma alocação específica à originação de chamada.

Tendo a PTC clarificado a origem dos custos em causa, não se questiona, face à informação disponível, que os mesmos estejam associados ao serviço de originação. Nota-se, não obstante, que a PTC indica também que os custos se referem especificamente ao desenvolvimento de *software* aplicável aos sistemas de comutação, os quais são utilizados por todos os serviços cujo fornecimento deriva da comutação. Assim, não é linear que tais custos devam ser alocados à originação de chamada e, em especial, apenas à originação de chamada na interligação com outros operadores.

Conforme já referido na análise subjacente ao SPD, o serviço de originação decorre da aplicação de medidas por forma a garantir a existência de condições não discriminatórias no acesso aos serviços prestados pela PTC e pelos outros operadores, da qual beneficiaram todos os utilizadores finais, inclusive os da PTC pelo que se deveria ponderar inclusivamente a distribuição destes custos pelos clientes/acessos PTC que geram tráfego de originação.

Infere-se ainda que, derivada da incorrecta alocação dos custos ora identificados pela PTC, em anos anteriores, e tendo em consideração a sua imputação a todos os serviços utilizadores de

¹⁶ Carta PTC de 06/01/05, com entrada ANACOM-E00947/2006.

comutação, conforme indicado por aquele operador, terá ocorrido uma sobrestimação dos custos associados ao serviço de telefone prestado em local fixo, suportados pelos utilizadores finais.

Face ao exposto, reitera-se o entendimento expresso no SPD, não devendo ser considerados os custos adicionais associados ao imobilizado de pré-selecção, sem prejuízo da decisão futura por parte desta Autoridade relativamente à forma de consideração e repartição dos mesmos. Assim, consideraram-se na análise os resultados do SCA, expurgados dos custos de imobilizado identificados, conforme dados remetidos pela PTC¹⁷.

▪ **Redução de 5% nos custos unitários directos e conjuntos e Redes de Nova Geração**

Com base na informação apresentada na tabela seguinte, estima-se uma redução média anual da soma dos custos directos e conjuntos unitários de aproximadamente 5.3% para o período 2000-2004, o que está em linha com a redução anual de 5% considerada pelo ICP-ANACOM para estimar os custos para 2006. Releva-se ainda que para o período mais recente disponível de resultados SCA (1º semestre 2005) se verificou igualmente uma variação de aproximadamente -5%, face ao período homólogo do ano anterior.

Tabela 3. Variação da soma dos custos directos e conjuntos unitários face ao ano anterior, para o período 2000-2005.

	Variação dos custos unitários directos + conjuntos						
	2000/2001	2001/2002	2002/2003	2003/2004 (a)	1ºSEM2004/1ºSEM2005 (b)	Variação média 2000-2004	Variação média 2000-1ºSEM2005
Interligação (total ponderado) (c)	-10%	-3%	2%	-10%	-5%	-5%	-5%

(a) Conforme referido anteriormente, não foram considerados os custos adicionais relativos ao imobilizado de pré-selecção.

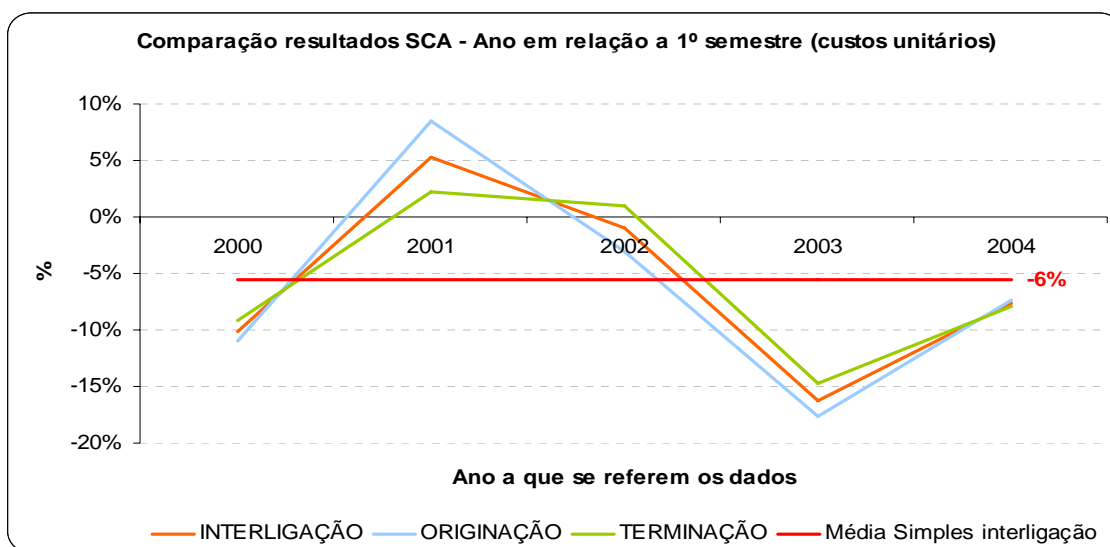
(b) Não foram considerados os custos adicionais relativos ao imobilizado de pré-selecção, no valor indicado pela PTC para 2004. Estando disponível, para 2005, apenas dados SCA relativos ao primeiro semestre, optou-se por calcular a variação relativamente ao primeiro semestre de 2004, de forma a manter a comparabilidade entre períodos homólogos.

(c) Considerando a estrutura de tráfego prevista pela PTC para 2006.

Nota-se ainda, conforme se evidencia no gráfico seguinte, que os resultados do SCA relativos ao 1º semestre de cada ano, nem sempre são representativos da situação verificada a nível do ano, ocorrendo desvios (considerando os custos unitários totais conforme inscritos em cada SCA) que variam entre -16% e 5%, para o total da interligação.

Gráfico 1. Desvio dos resultados do SCA para cada ano, relativamente aos resultados do 1º semestre respectivo.

¹⁷ Carta PTC de 06/01/06, com entrada ANACOM-E00947/2006.



Releva-se ainda que, tendo a PTC informado esta Autoridade, quando questionada, dos resultados do SCA 2004 para o serviço de originação, expurgados dos custos de imobilizado referidos anteriormente (os quais, de acordo com o veiculado pela PTC, incidiriam não só sobre o nível local mas também sobre os trânsitos simples e duplo), o ICP-ANACOM actualizou a análise efectuada em conformidade¹⁸. A tabela seguinte ilustra os valores referentes ao imobilizado de pré-selecção imputados ao serviço de originação de chamada.

Tabela 4. Custos referentes ao imobilizado de pré-selecção indicados pela PTC. Valores em Euro. **[IIC]**

	Originação de chamada		
	Local	T. Simples	T. Duplo
Custos de imobilizado de pré-selecção			

[FIC]

Assim, admitindo, conforme explicitado anteriormente, uma redução anual de 5% nos custos unitários directos e conjuntos, estimaram-se os valores para 2006 (*vide* tabela seguinte).

Tabela 5. Custos unitários directos e conjuntos para 2004 e 2006. Valores em cêntimos de Euro. **[IIC]**

	SCA 2004 (a)		Estimativas 2006	
	Originação	Terminação	Originação	Terminação
Custos directos + conjuntos unitários (b)				

(a) Considerando custos de originação expurgados dos custos referentes ao imobilizado de pré-selecção, conforme veiculado pela PTC.

(b) Assumindo a estrutura de tráfego prevista pela PTC para 2006.

[FIC]

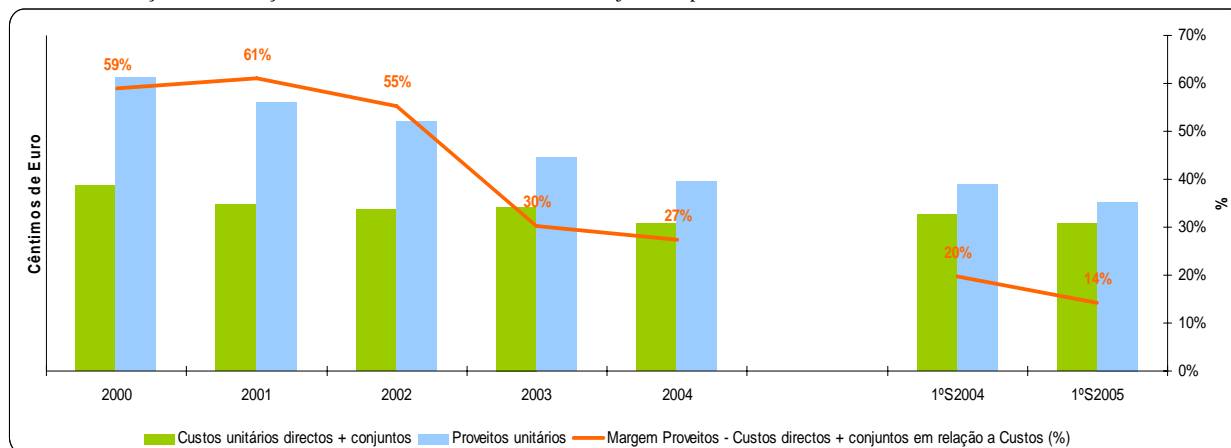
Tendo em consideração os dados e estimativas referidos, apresenta-se seguidamente um gráfico referente aos desvios entre a soma dos custos directos e conjuntos e os proveitos verificadas pela PTC para a interligação, entre 2000 e 2005¹⁹. Reitera-se que os desvios mais significativos

¹⁸ Em 21/11/05, o ICP-ANACOM (fax com ref. ANACOM-S24740/2005) solicitou esclarecimentos à PTC relativamente aos resultados do SCA 2004, tendo a PTC respondido em 29/11/05 (carta com entrada ANACOM-E42545/2005).

¹⁹ Assumindo a estrutura de tráfego prevista pela PTC para 2006.

verificados no período 2000-2002 se relacionam com a metodologia de consideração dos custos de *curtailment*, os quais, neste período, foram considerados na totalidade, sendo o desvio verificado nestes anos superior ao período 2003-2004, em função do maior peso relativo dos custos de *curtailment* nos custos totais.

Gráfico 2. Evolução da diferença entre a soma dos custos directos e conjuntos e proveitos PTC,



(a) Custos SCA 2004 e SCA 1º semestre 2005 expurgados dos custos adicionais referentes a imobilizado de pré-selecção.

Entende-se não ser aceitável que os investimentos a efectuar pela PTC em redes de nova geração (os quais terão benefícios, a prazo, em termos de interligação para todos os operadores, mas maioritariamente para a própria PTC) sejam desde já suportados pelos restantes operadores na interligação “tradicional”.

2.2 Preços de Interligação

Os preços máximos definidos consubstanciam, face aos preços em vigor na PRI 2005, reduções médias aproximadas, com base no perfil de tráfego previsto pela PTC para 2006, de 4.7% na terminação e 4.5% na originação. Face à PRI 2005, e atendendo ao volume de tráfego estimado para 2006, estima-se que a redução média global dos preços propostos pelo ICP-ANACOM seja de, aproximadamente, 4.6%, derivada da redução dos preços de interligação.

2.2.1 Preço médio global por minuto de interligação

A redução dos preços de interligação indicada no SPD traduz-se numa redução do preço de activação das chamadas de 4% e numa diminuição no preço por minuto de 6% para o nível local, 4% para a nível de trânsito simples e 1% para o trânsito duplo.

O ICP-ANACOM considerou não serem claras as alegações da PTC, segundo as quais a redução média global dos preços decorrente do tarifário que propôs se consubstanciaria em aproximadamente 3.8%, estimando-se que aquela proposta resultaria numa redução de apenas 0.2%.

A. Respostas recebidas

- Metodologia de análise da variação de preços

A PTC esclarece, relativamente à proposta de tarifário que apresentou em 30/09/05, que a variação indicada naquela sede (4%) decorreria da alteração da estrutura de tráfego de 2005 para 2006, sendo o valor de 0.2% relativo à consideração de uma estrutura de tráfego idêntica para 2005 e 2006 (estrutura de tráfego prevista pela PTC para 2006). Considerando a alteração da estrutura de tráfego, a PTC estima que os preços máximos estabelecidos pelo ICP-ANACOM se consubstanciam numa redução média global de aproximadamente 8%.

- **Redução de preços**

A generalidade dos operadores (excepto a PTC) considera positivas as diminuições propostas pelo ICP-ANACOM na originação e terminação de chamadas, referindo, não obstante, que estas seriam insuficientes, atendendo à necessidade de maior alinhamento com as melhores práticas europeias e de incentivo aos operadores que investem em infra-estrutura própria, o qual passaria, segundo a Sonaecom, por uma descida mais significativa da terminação e originação de nível local. Em particular, a SGC e a APRITEL defendem reduções não inferiores a 20%, enquanto a Onitecom propõe reduzir os preços de interligação locais e em trânsito simples em 31% e 13%, respectivamente, face à PRI 2005.

Relativamente à orientação dos preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM para os custos incorridos, e atendendo às estimativas da PTC para 2006²⁰, a PTC estima que a aplicação dos referidos preços resultaria numa sobremargem de aproximadamente -0.4% [IIC] [FIC].

- **Preço de activação de chamada**

A Vodafone e a TELE2 questionam a manutenção do preço de activação de chamada, tendo em consideração a maior simplificação do tarifário e o facto da estrutura tarifária assim definida não ser prática comum em todos os países europeus nem na generalidade das restantes redes fixas nacionais.

- **Relação entre preços em horário económico e em horário normal**

A Onitecom entende que o rácio entre os preços das chamadas em horário económico e em horário normal não se adequa às práticas correntes europeias, notando que não deveria ser inferior à existente a nível europeu.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

- **Metodologia de análise da variação de preços**

²⁰ De acordo com a PTC, e conforme referido no SPD, os pressupostos aplicáveis às suas estimativas para 2006 teriam sido os seguintes: (i) orçamento de exploração para o exercício de 2006, enquanto base para os recursos de natureza contabilística; (ii) orçamento de investimento para 2005 (incluindo a realização até Agosto de 2005) e 2006, para efeito do cálculo das variações induzidas nas amortizações e valor líquido das imobilizações; (iii) volume de vendas dos serviços de telecomunicações previstas para 2006 ao nível das instalações, tráfego e parques (nomeadamente acessos e circuitos alugados); (iv) taxa de remuneração para o capital investido de [IIC] [FIC]; (v) imputação dos custos de *curtailment* tendo em conta a metodologia definida pelo ICP-ANACOM na decisão de 14/04/04, relativa ao SCA da PTC, ou seja, imputação de 1/8 dos custos totais de *curtailment* entre 2003 e 2006, sendo o valor verificado nos exercícios de 2003 e 2004 de [IIC] [FIC] e de [IIC] [FIC], respectivamente, e os valores estimados para os exercícios de 2005 e 2006 de [IIC] [FIC] e de [IIC] [FIC], respectivamente.

Relativamente às variações entre os preços médios decorrentes de (i) tarifários PRI 2005 e (ii) propostas de preços PTC para integrar a PRI 2006 e/ou preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM no SPD, entende-se que, por forma a isolar o efeito da alteração do tarifário aplicável aos serviços de interligação, deverá ser considerada uma base de tráfego constante, em particular, a referente ao período em que irá vigorar o tarifário proposto (ou seja, 2006). A utilização de dados de tráfego de fontes diferentes deturpa o impacto de uma alteração tarifária, uma vez que a mesma seria dissimulada pelo efeito de variação de tráfego. Por exemplo, um mesmo tarifário poderia consubstanciar uma redução (ou aumento) do preço médio, em virtude somente da alteração dos padrões de tráfego.

▪ **Redução de preços**

Os preços máximos estabelecidos pelo ICP-ANACOM representam o compromisso possível entre a verificação da orientação dos preços para os custos (considerando um nível aceitável de custos comuns), o acompanhamento das práticas correntes europeias e a introdução de incentivos ao desenvolvimento de infra-estruturas próprias por parte dos operadores, não sendo justificável a introdução de alterações tarifárias que se consubstanciem em diminuições médias da ordem das propostas por diversos operadores.

▪ **Preço de activação de chamada**

Relativamente à activação de chamada, admite-se a existência de custos especificamente relacionados com o estabelecimento da chamada que podem, em princípio, diferir consoante o nível de interligação (local, trânsito simples ou trânsito duplo), dados os diferentes recursos de rede envolvidos na interligação. Releva-se também que a nível comunitário (UE 15), oito dos países analisados (Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Luxemburgo e Suécia) apresentam tarifários cuja estrutura inclui a componente de activação de chamada²¹. Assim, entende-se não ser proporcional, neste momento, obrigar a PTC a eliminar a activação de chamada, não se opondo o ICP-ANACOM, não obstante, a que a PTC, querendo, proceda a essa alteração (desde que respeitando os preços máximos estabelecidos pelo ICP-ANACOM).

▪ **Relação entre preços em horário económico e em horário normal**

Reitera-se o entendimento expresso no SPD, considerando-se que os preços máximos determinados pelo ICP-ANACOM se encontram alinhados com a média europeia.

Face ao exposto, e atendendo à actualização das estimativas de custos para 2006 com base nos dados de custeio corrigidos pela PTC (eliminando os custos relativos com o imobilizado de pré-selecção), os preços máximos de interligação para 2006 devem ser os da tabela seguinte.

Tabela 6. Preços de interligação para integrar a PRI 2006.

Nível	Activação de chamada	Preço por minuto	
		HN	HE

²¹ Vide gráficos relativamente a comparações a nível europeu no ponto seguinte da presente análise – Práticas Europeias.

Local	0.57	0.45	0.22
Tr. Simples	0.66	0.71	0.36
Tr. Duplo	0.76	1.19	0.63

Valores em cêntimos de Euro (sem IVA); facturação ao segundo a partir do primeiro segundo.
Horário normal: 09h-19h; Horário Económico: 19h-09h.

A redução de preços indicada traduz-se em reduções aproximadas de 5% no preço de activação das chamadas, 6% no preço por minuto para o nível local, 4% para a nível de trânsito simples e 1% para o trânsito duplo.

Os preços máximos definidos representam, face à PRI 2005, reduções médias aproximadas, com base no perfil de tráfego previsto pela PTC para 2006, de 5.1% na terminação e 5.0% na originação, estimando-se que a redução média global dos preços de interligação se consubstancie em aproximadamente 5.1% (*vide* tabela seguinte).

Tabela 7. Variação dos preços de interligação 2005-2006, para os serviços de originação e terminação.

Desvios face à PRI anteriormente em vigor	Terminação			Originação		
	HN	HE	Média	HN	HE	Média
Local	-5.8%	-4.6%	-5.5%	-5.8%	-4.6%	-5.6%
Tr. Simples	-4.6%	-5.4%	-4.8%	-4.5%	-5.4%	-4.7%
Tr. Duplo	-1.7%	-2.3%	-1.9%	-1.8%	-2.6%	-2.0%
Média	-5.3%	-4.8%	-5.1%	-5.0%	-4.8%	-5.0%

No tocante ao rácio entre o preço das chamadas em horário económico e em horário normal, entende-se que o decorrente dos preços máximos propostos pelo ICP-ANACOM está em linha com as práticas correntes europeias (a média europeia representa um rácio de 67% entre horário económico e horário normal, enquanto os preços máximos que agora se definem representam um rácio de 64% *vide* gráfico comparativo no ponto seguinte da presente análise – Práticas Europeias).

Tal como referido no SPD, a diminuição dos preços de interligação tem em vista o cumprimento do princípio de orientação para os custos a que a PTC se encontra obrigada, de acordo com a deliberação de 17/12/04, relativa às obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo²², e uma maior aproximação, a nível global, às práticas correntes europeias. Em particular, os preços que ora se determinam, resultando de diminuições selectivas e específicas para cada nível de interligação, além do já referido, resultam da ponderação de factores diversos adicionais, nomeadamente a promoção do investimento em infra-estrutura própria e o estabelecimento de um mercado efectivamente concorrencial.

Relevando, em particular, a verificação do princípio de orientação dos preços para os custos, e considerando as estimativas de custos referidas anteriormente e os proveitos resultantes da aplicação dos preços máximos ICP-ANACOM ora definidos, estima-se que as diferenças entre a soma dos custos directos e conjuntos e os proveitos estimados para 2006 sejam de 18% para a terminação e de 21% para a originação, o que representa um desvio global de 19% para os serviços de interligação (*vide* tabela seguinte).

²² <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=143584>.

Tabela 8. Desvios estimados para 2006 entre custos directos e conjuntos e proveitos referentes aos preços máximos determinados pelo ICP-ANACOM para a PRI 2006 e estimativas de custos e volume de tráfego apresentadas anteriormente. [IIC] [FIC]

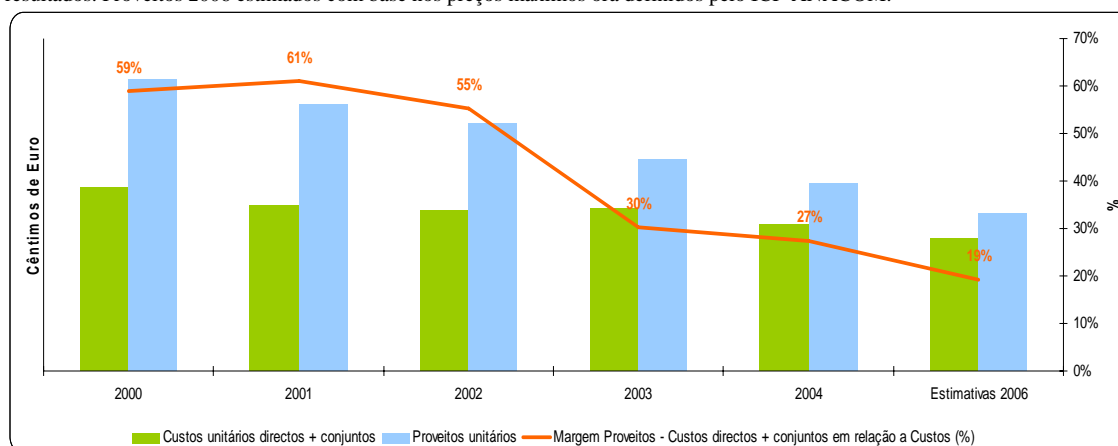
	Tráfego (milhões de minutos)	Custo estimado (milhares de euros)	Proveito estimado (milhares de euros)	Margem estimada (milhares de euros)	Margem (% Custo estimado)
Terminação	2 687				18%
Originação	2 117				21%
Total	4 804				19%

Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

[FIC]

Tendo em consideração o exposto, os preços máximos ora definidos consubstanciam-se numa margem razoável para fazer face a um nível razoável de custos comuns e a possíveis desvios das estimativas efectuadas relacionadas com eventuais alterações não contabilizáveis da estrutura de tráfego. Releva-se ainda que a margem assim definida permite a manutenção da tendência decrescente que se verifica desde 2001, conforme se evidencia no gráfico seguinte.

Gráfico 3. Evolução da diferença entre a soma dos custos directos e conjuntos e proveitos PTC, considerando custos SCA 2004 expurgados dos custos adicionais referentes a imobilizado de pré-selecção e estimativas de custos 2006 com base nestes resultados. Proveitos 2006 estimados com base nos preços máximos ora definidos pelo ICP-ANACOM.



Releva-se adicionalmente que: (a) caso fosse considerada a totalidade dos custos²³ (incluindo as estimativas de *curtailment* apresentadas pela PTC para o período da análise), estimar-se-iam custos totais, com base nos resultados do SCA 2004, de aproximadamente [IIC] [FIC] milhares de Euros, o que corresponderia a uma margem virtualmente nula (-0.04%); (b) considerando os resultados do SCA relativo aos custos comuns associados ao 1º semestre de 2005 (incluindo também valores de *curtailment*), este valor consubstanciar-se-ia em aproximadamente [IIC] [FIC] milhares de Euros, o que corresponde a uma margem de aproximadamente 5%. Sem prejuízo, o ICP-ANACOM releva o entendimento já divulgado no que se refere à consideração dos custos comuns, notando-se não ser razoável sujeitar os operadores alternativos à instabilidade decorrente de variações não previsíveis dos custos dos serviços de que dependem, derivadas de alterações nas políticas de gestão interna da PTC e não por razões decorrentes das forças de mercado e da evolução dos serviços.

2.2.2 Práticas Europeias

O ICP-ANACOM tem recorrido a comparações europeias, em conjugação com a aferição de custos, como forma de aferir a razoabilidade dos preços de interligação.

²³ Excluindo a componente de custos referente ao imobilizado de pré-selecção, conforme referido anteriormente.

A. Respostas recebidas

Para a generalidade dos operadores, a posição de Portugal no contexto europeu deveria ser melhorada, em particular, segundo a Sonaecom, na terminação e originação locais.

A Onitecom refere existirem países (Grécia, Finlândia e Luxemburgo) cujas estruturas tarifárias não seriam directamente comparáveis com a portuguesa, e que o ICP-ANACOM teria recorrido, nos casos da Finlândia e Grécia, a dados diferentes dos conhecidos por aquele operador. Refere, ainda, este operador, que se referir que as comparações internacionais se referem maioritariamente a preços vigentes em 2005, pelo que a média da UE poderia ainda baixar em 2006.

A PTC entende que as comparações europeias são acessórias na apreciação da razoabilidade dos preços, face ao critério da orientação dos preços para os custos. Para a PTC, a sua proposta estaria alinhada com as práticas europeias (excepto no trânsito duplo não se encontraria abaixo da média europeia, devido à necessidade de manter ligações entre o Continente e as Regiões Autónomas, actualmente por satélite e por cabo submarino) e com o princípio da orientação para os custos.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Naturalmente, a definição de preços máximos de interligação teve em consideração, entre outros factores, o facto de a média dos Estados-Membros poder variar em 2006, entendendo-se que a metodologia adoptada permite a análise da globalidade dos valores e uma visão correcta do posicionamento de Portugal.

Quanto ao esclarecimento solicitado sobre os preços praticados na Grécia e Finlândia, os dados do SPD, no caso da Finlândia, reportam-se à oferta de referência de interligação da SONERA (Outubro de 2005) e, no caso da Grécia, da OTE (conforme edição de 06/05 da “*Cullen International*”). Tendo os preços do OTE sido entretanto actualizados, o ICP-ANACOM actualiza as comparações internacionais em conformidade.

A tabela e gráfico seguintes, permitem verificar o posicionamento dos preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM ao nível da média comunitária.

Tabela 9: Comparação internacional dos preços de interligação, com base em dados recolhidos em Dezembro de 2005.

Países	ORIGINAÇÃO						TERMINAÇÃO					
	Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo		Local		Trânsito Simples		Trânsito Duplo	
	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.	H.N.	H.E.
Alemanha	0.590	0.400	0.960	0.640	1.520	0.990	0.590	0.400	0.960	0.640	1.520	0.990
Áustria	0.820	0.480	1.280	0.710	2.250	0.870	0.820	0.480	1.280	0.710	2.250	0.870
Bélgica	0.689	0.362	0.961	0.504	0.961	0.504	0.689	0.362	0.961	0.504	1.201	0.630
Dinamarca	0.485	0.298	0.663	0.411	0.842	0.524	0.427	0.268	0.663	0.411	0.842	0.524
Espanha	0.710	0.420	1.050	0.630	2.140	1.290	0.710	0.420	1.050	0.630	2.140	1.290
Finlândia	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.541	1.429	1.429	1.429	1.429	1.429	1.429
França	0.534	0.344	1.002	0.646	1.248	0.805	0.534	0.344	1.002	0.646	1.248	0.805
Grécia	0.570	0.530	0.810	0.760	1.290	1.200	0.570	0.530	0.810	0.760	1.290	1.200
Holanda	0.700	0.430	1.060	0.660	1.500	0.870	0.707	0.447	0.900	0.550	1.150	0.700
Irlanda	0.562	0.313	0.880	0.490	1.078	0.601	0.579	0.323	0.891	0.497	1.198	0.667

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O SENTIDO PROVÁVEL DA DELIBERAÇÃO
RELATIVO ÀS ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR NA PRI 2006

Itália	0.469	0.334	0.836	0.594	1.376	0.975	0.469	0.334	0.836	0.594	1.376	0.975
Luxemburgo	0.923	0.460	0.923	0.460	1.240	0.627	0.923	0.460	0.923	0.460	1.240	0.627
Suécia	0.659	0.531	0.883	0.702	0.944	0.741	0.659	0.531	0.883	0.702	0.944	0.741
Reino Unido	0.398	0.182	0.548	0.251	1.505	0.689	0.363	0.166	0.513	0.235	1.471	0.673
PRI em vigor	0.680	0.430	0.973	0.613	1.467	0.907	0.680	0.430	0.973	0.613	1.467	0.907
Preços ICP-ANACOM	0.640	0.410	0.930	0.580	1.443	0.883	0.640	0.410	0.930	0.580	1.443	0.883
Média UE (s/PT)	0.689	0.473	0.957	0.643	1.388	0.873	0.676	0.464	0.936	0.626	1.378	0.866
Desvio proposta ICP-ANACOM face à média	-7.1%	-13.4%	-2.8%	-9.8%	4.0%	1.1%	-5.4%	-11.6%	-0.6%	-7.4%	4.7%	2.0%
Média excluindo extremos e PT	0.643	0.409	0.942	0.601	1.362	0.849	0.640	0.408	0.930	0.592	1.350	0.847
Desvio preços ICP-ANACOM face à média excluindo extremos	-0.4%	0.4%	-1.3%	-3.4%	6.0%	4.1%	0.0%	0.4%	0.0%	-2.0%	6.9%	4.2%

Gráfico 4. Comparação do preço médio por minuto para uma chamada de 3 minutos, dos preços máximos ICP-ANACOM PRI 2006 e proposta PTC PRI 2006, com as práticas correntes da UE – Originação de Chamada

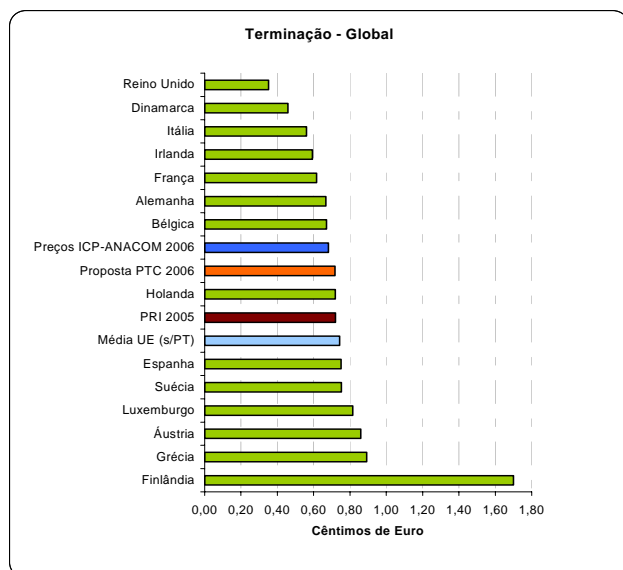
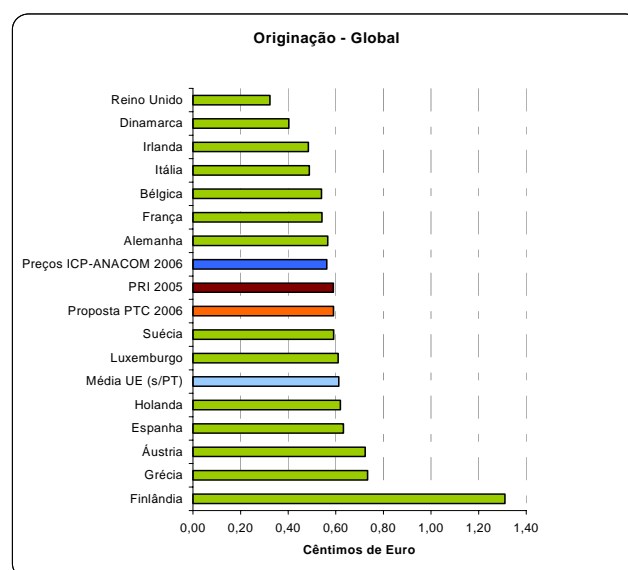


Gráfico 5. Comparação do preço médio por minuto para uma chamada de 3 minutos, dos preços máximos ICP-ANACOM PRI 2006 e proposta PTC PRI 2006, com as práticas correntes da UE – Terminação de Chamada

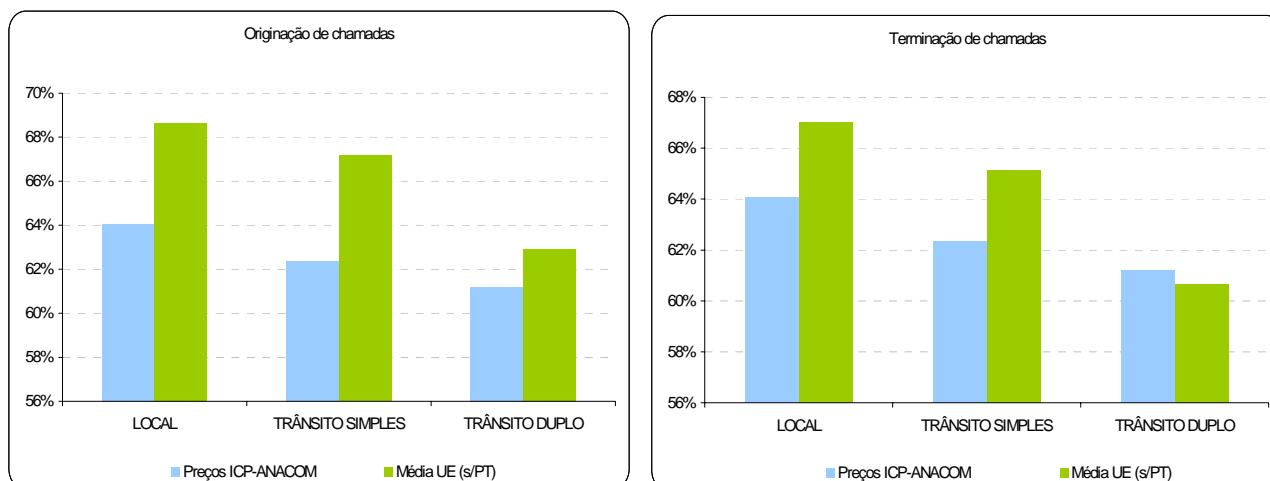


Nesta conformidade, o ICP-ANACOM entende que os preços máximos definidos no SPD para os serviços de originação e terminação reduzem os desvios entre Portugal e as práticas correntes europeias.

Os gráficos seguintes ilustram a relação entre os preços praticados em horário económico e em horário normal, verificando-se o posicionamento de Portugal na média comunitária.

Gráfico 6. Rácio entre preços médios em HE e HN para a originação de chamadas.

Gráfico 7. Rácio entre preços médios em HE e HN para a terminação de chamadas.



No tocante aos alegados custos de insularidade, a PTC não demonstrou existirem diferenças de custos significativas entre os custos das ligações por cabo submarino e por satélite e os custos de interligação tradicionais. Refira-se, ainda, que a referida especificidade geográfica não ocorre apenas em Portugal, por exemplo a França, que conta com a região insular da Córsega, tem preços de interligação ao trânsito duplo inferiores aos da média europeia. Finalmente, releva-se que o investimento em cabo submarino foi co-financiado por fundos da comunidade europeia.

2.3 Facturação, Cobrança e Risco de não Cobrança

O ICP-ANACOM definiu no SPD, os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança em:

(i) 3.00 cêntimos de Euro (face aos 3.03 cêntimos de Euro actualmente em vigor), por chamada, para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PT (tal como definido no tarifário da PTC);

(ii) 3.36 cêntimos de Euro (face aos 3.89 cêntimos de Euro actualmente em vigor), por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos, nomeadamente serviços de apoio a cliente, serviços informativos, serviços de acesso universal e serviços de chamadas com custos partilhados em que o custo para o utilizador é superior ao de uma chamada local efectuada no âmbito do Serviço Universal, prestados pelos operadores/ prestadores de serviços de comunicações electrónicas.

Nas condições estabelecidas na PRI deve ser clarificado, relativamente ao serviço de facturação, cobrança e risco de não cobrança, que os preços aí referidos incluem a componente relativa ao risco de não cobrança.

A. Respostas recebidas

- **Preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança**

A PTC referiu não dispor de dados que permitam aferir com maior fiabilidade os custos associados ao risco de não cobrança, pelo que admitindo as estimativas do ICP-ANACOM para

esta componente e os custos estimados para 2006 pela PTC para o serviço de facturação e cobrança (resultantes do SCA da PTC), propõe agora os seguintes preços:

- (i) 3.97 Cêntimos de Euro, por chamada, para o serviço de chamadas com custos partilhados em que o preço da chamada é inferior ou igual a Local PTC;
- (ii) 4.33 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços.

A APRITEL, a Onitelecom e a Sonaecom consideram positiva a redução da diferença (cuja fundamentação não seria evidente) entre custos de facturação e cobrança para serviços “808” e outros serviços. Sem prejuízo, a Apritel considera que o paralelo entre a diminuição dos preços médios para o nível Local PTC e o valor associado ao risco de não cobrança, não suportaria a mesma redução de 5.9%, enquanto a Onitelecom reitera o valor de 3 cêntimos de Euro para os serviços de chamadas com custos partilhados (tarifa local) e restantes serviços.

A COLT considera desproporcionado o preço máximo de facturação, cobrança e risco de não cobrança e discorda da adopção da metodologia utilizada na estimação dos custos associados ao tráfego, para a estimação dos custos de facturação e cobrança, já que, no seu entender, os preços máximos das chamadas para os n.ºs 707, 708 e 809 limitaram os custos unitários implicados na facturação e cobrança, não existindo para certas gamas de numeração qualquer tipo de incobráveis.

A Sonaecom reitera a alegada necessidade do ICP-ANACOM obrigar a PTC a disponibilizar o serviço de facturação e cobrança e risco de não cobrança para o tráfego de Internet (suportado na gama 6), o qual deverá ser igual ao preço constante na PRAI.

- **Explicitação na PRI de que os preços incluem a componente relativa ao risco de não cobrança**

Nenhum operador discordou da obrigatoriedade de se tornar explícito na PRI, que os valores incluem a componente relativa ao risco de não cobrança, tendo a SGC concordado expressamente com essa disposição.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

- **Preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança**

Atendendo a que todas as chamadas prestadas na gama de numeração 808 têm um preço, no máximo, igual ao de uma chamada local efectuada no âmbito do Serviço Universal, definiu-se um preço de facturação, cobrança e risco de não cobrança específico para as chamadas destinadas a essa gama de numeração. Não podendo o mesmo ser garantido para as chamadas efectuadas noutras gamas de numeração, o ICP-ANACOM entende não ser adequada uma equiparação dos preços de facturação, cobrança e risco de não cobrança de ambos os serviços.

Verifica-se que a PTC, apesar de ter concordado com as estimativas do ICP-ANACOM relativas aos custos associados ao risco de não cobrança, manteve em relação ao proposto em 30/09/05, os mesmos custos de facturação e cobrança.

Nota-se ainda a fundamentação apresentada pela PTC relativamente à evolução dos custos unitários associados à facturação e cobrança, a qual se relacionará em grande medida com a

redução das chamadas objecto de facturação e cobrança. Não se questionando, no momento, esta fundamentação, o ICP-ANACOM reviu as suas estimativas relativas aos custos unitários para o ano de 2006 com base na informação veiculada pela PTC e de acordo com os pressupostos e metodologia referidos no SPD, obtendo os resultados da tabela seguinte:

Tabela 10: Custos estimados pelo ICP-ANACOM e PTC (valores em cêntimos de Euro, por chamada) **[IC]**

Serviço	Actividade	Proposto PTC em 30/09/05	SPD ICP-ANACOM 23/12/05	Resposta PTC ao SPD 13/01/06	Decisão ICP-ANACOM
808xy	Facturar e cobrar				
	Risco de não cobrança				
	Total				
Restantes serviços	Facturar e cobrar				
	Risco de não cobrança				
	Total				

[IC]

Face ao exposto, atendendo ao princípio de orientação dos preços para os custos, o ICP-ANACOM define os preços máximos de facturação, cobrança e risco de não cobrança em:

- (i) 3.08 Cêntimos de Euro, por chamada, para os serviços de chamadas com custos partilhados, em que o custo a suportar pelo chamador é inferior ou igual a Local PTC (tal como definido no tarifário para os clientes residenciais da PTC);
- (ii) 3.44 Cêntimos de Euro, por chamada, para os restantes serviços especiais não gratuitos.

Os preços assim definidos consubstanciam variações aproximadas de 2% e -12% para cada uma das gamas de numeração referidas, face à PRI 2005.

- **Explicitação na PRI de que os preços incluem a componente relativa ao risco de não cobrança**

Registe-se a inexistência de qualquer resposta contrariando o disposto no SPD. Assim, mantém-se que a PTC deverá alterar a PRI no sentido de clarificar que os preços aí publicados incluem a componente relativa ao risco de não cobrança.

2.4 Pré-selecção

Considerando que o preço para a activação da pré-selecção (€5.60) se encontra acima da média europeia, e atendendo à redução do custo unitário estimado pela PTC para 2006, considera-se que o preço máximo da activação da pré-selecção deverá ser €5.10.

A. Respostas recebidas

A PTC discorda do preço máximo definido pelo ICP-ANACOM, reiterando o seu entendimento de que se deve manter o actual preço de activação da pré-selecção de operador de €5.60. Neste âmbito, refere que este serviço, foi deficitário entre 2002 e 2004, teria tido um prejuízo de [IIC] [FIC] euros.

Para a Vodafone, Sonaecom, Onitelecom, Apritel e TELE2, a redução do preço de activação da pré-selecção é positiva, embora considerem que esta poderia ser maior com o intuito de atingir as melhores práticas europeias e/ou atendendo a reduções de custos administrativos que decorreriam do acordo para simplificação de mudança de prestador.

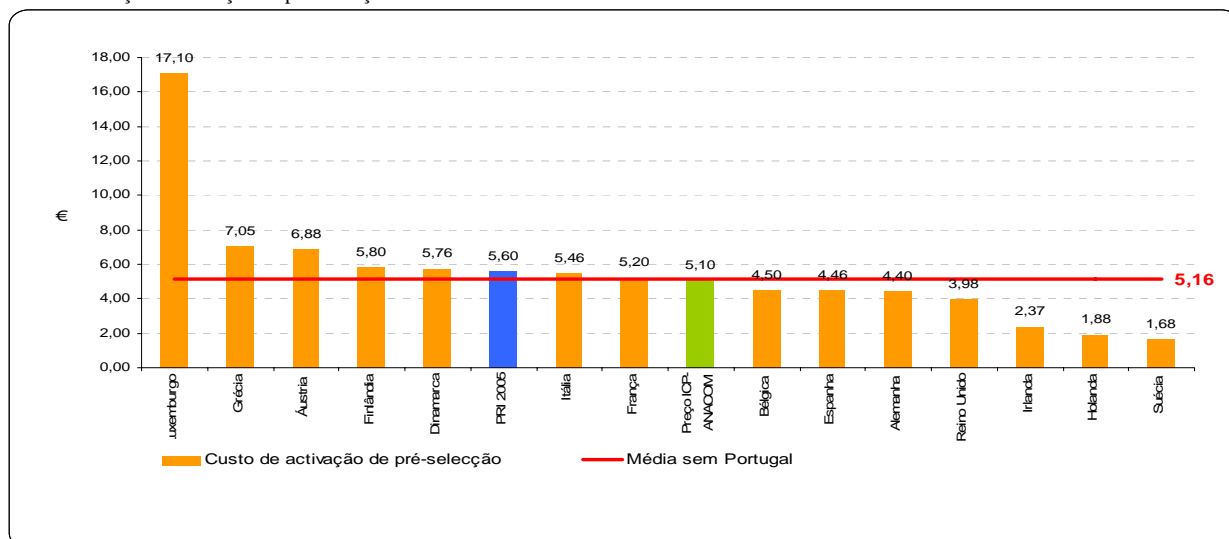
B. Entendimento do ICP-ANACOM

O recurso às práticas europeias deve ser visto em conjugação com a orientação dos preços para os custos, atendendo também a padrões de eficiência. Neste contexto, o ICP-ANACOM perspectiva positivamente o acordo para simplificação de procedimentos, sendo expectável e consensual que este deverá resultar em aumentos de eficiência, cujos níveis exactos não é possível, todavia, antecipar com exactidão.

É também certo que, ao reconhecer a optimização de procedimentos decorrentes do acordo, a PTC admite implicitamente, tal como reiteradamente referido pelo ICP-ANACOM em análises anteriores, não ser evidente que os procedimentos de activação da pré-selecção fossem eficientes. Nesta conformidade, o regulador não vê qualquer motivo para que a PTC pretenda cobrar aos restantes operadores prejuízos acumulados com processos obsoletos e ineficientes, concebidos pela própria PTC.

Assim, considera-se que face à redução do custo unitário estimada para 2006 e atendendo à média europeia, o preço definido para o serviço de pré-selecção deverá ser de €5.10.

Gráfico 8: Preço da activação da pré-selecção



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação recolhida nas PRI de cada operador incumbente, em Outubro de 2005.

2.5 Portabilidade

O preço máximo para a portação de um acesso simples deverá ser €13,6, o que representa uma diminuição de aproximadamente 9,3% face ao preço em vigor na PRI 2005.

A. Respostas recebidas

A PTC concorda que a evolução, num futuro próximo, das linhas desagregadas contribuirá para o incremento das portações e para a redução dos custos unitários, tal como referido no SPD. Afirma, contudo, existir um défice acumulado entre 2002 e 2004 de [IIC] [FIC] de euros, cuja recuperação não seria possível com o preço máximo previsto no SPD (o qual permitiria recuperar apenas 0.1% desse défice), pelo que se justificaria a manutenção, em 2006 do actual preço de portação de um número individual (€15.00)

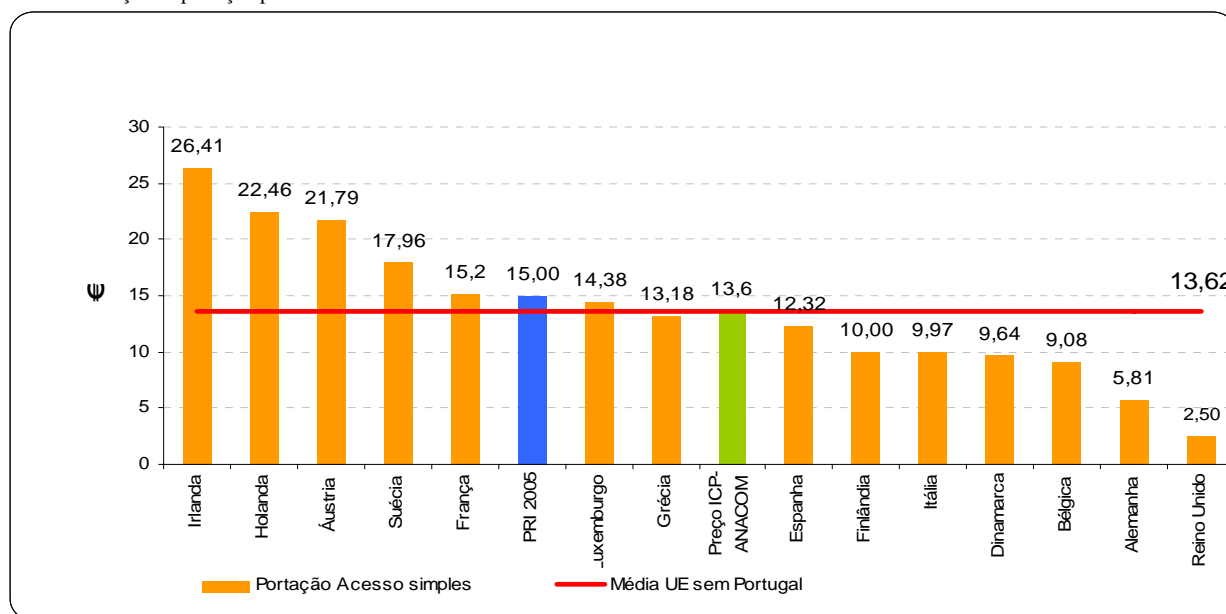
A APRITEL, Colt, Onitelecom, Sonaecom, TELE2 e Vodafone concordam com a redução do preço de activação da portabilidade, sem prejuízo de Onitelecom, Sonaecom e TELE2 pretenderem uma redução maior (sugerindo valores entre os € e €1, por número individual), atendendo a (a) uma maior aproximação às melhores práticas europeias; (b) aos preços da Entidade de Referência (actualmente € por número) e (c) à previsível redução de custos (nomeadamente a nível da verificação dos dados dos clientes) decorrente do acordo para simplificação de procedimentos celebrado com a PTC.

A Onitelecom e Vodafone pretenderiam ainda alterar o preço de portação de gamas, o qual, segundo a Onitelecom deveria ser €/número, para gamas acima de vinte números.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O gráfico seguinte, permite verificar o posicionamento dos preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM ao nível da média comunitária.

Gráfico 9: Preços da portação por número individual



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM, com base em informação recolhida nas PRI de cada operador incumbente, em Outubro de 2005.

Actualmente, o preço da portação por número em cada bloco de números contínuos é o valor mínimo entre (i) €15.00 por cada número do bloco e (ii) o preço aplicado pela Entidade de

referência. Dado que os €15.00 correspondem ao preço de portação individual, entende-se que face à variação deste preço, o preço da portação por cada número do bloco deve variar em concomitância.

Conforme referido anteriormente, o ICP-ANACOM perspectiva positivamente o acordo para simplificação de procedimentos, sendo expectável e consensual que este deverá resultar em aumentos de eficiência, cujos níveis exactos não é possível, todavia, antecipar em concreto.

Assim, o ICP-ANACOM entende que o preço máximo definido para a portabilidade se encontra alinhado com a média comunitária, propondo-se acompanhar a evolução dos custos, condições de prestação do serviço, práticas europeias e preços praticados pela entidade de referência, podendo vir a intervir sempre que tal se justificar.

2.6 Chamadas originadas em Postos Públicos

Actualmente, o preço de originação associado as chamadas originadas a partir de postos públicos, é 50% mais elevado que a originação de chamadas iniciadas num postos de assinante.

A. Respostas recebidas

A Onitelecom refere não ter elementos concretos para comentar a manutenção de preços de originação chamadas em postos públicos PTC, 50% mais elevados que em postos particulares. No entanto, refere que a existência deste agravamento poderia ser negativa para o serviço de cartões virtuais de chamadas, devendo ser à luz deste enquadramento e de um correcto apuramento dos custos, equacionada pelo regulador a redução ou suspensão desse valor.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM entende que as chamadas efectuadas a partir de postos públicos, comparativamente com as realizadas a partir de postos terminais de assinante, têm associados custos adicionais relativos ao acesso e equipamento. Note-se, em particular os resultados do SCA da PTC relativos ao ano de 2004, referentes ao serviço de retalho, nos quais o custo unitário associado ao tráfego na rede fixa originado em postos públicos ([IIC] [FIC]) é muito superior aos custos unitários da prestação do serviço de comunicações Locais, Regionais e Nacionais ([IIC] [FIC], respectivamente).

2.7 Serviços especiais

A. Respostas recebidas

Segundo a Onitelecom, as condições de acesso a serviços especiais da PTC seriam discriminatórias e pouco transparentes, solicitando a definição de condições que permitissem o acesso dos clientes dos novos operadores a todos os serviços especiais da PTC (em particular os do nível 12 e o número verde internacional), sugerindo a aplicação do regime de originação que teria sido seguido para os números não geográficos.

Sobre as condições de acesso a serviços especiais da PTC, o mesmo operador, refere, ainda, não ter sido possível chegar a acordo com a PTC, a qual pretendia receber uma remuneração idêntica à do tarifário de retalho. No entender da Onitecom, oferecer a nível grossista as mesmas condições que a nível retalhista desvirtuaria a lógica de mercado, constituiria um precedente inaceitável e resultaria em condições mais desvantajosas para os seus clientes do que as oferecidas pela PTC aos seus próprios clientes.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Relativamente ao acesso aos serviços especiais disponibilizados através da gama de numeração 12, releva-se o estabelecido no Plano Nacional de Numeração (PNN), onde se restringe esta gama a serviços internos às redes, pelo que a mesma não é elegível para efeitos de interligação. Assim, não se considera justificável a sua inclusão (e definição de condições de acesso aos serviços nela prestados) na PRI.

Releva-se ainda que, na deliberação de 14/12/05, foi imposta à PTC, no mercado dos serviços telefónicos destinados a números não geográficos publicamente disponíveis num local fixo, entre outras, a obrigação de manter uma gestão do PNN de acordo com o estabelecido pelo ICP-ANACOM. Assim, a PTC deverá assegurar a correcta utilização das gamas de numeração, oferecendo cada serviço na gama de numeração que lhe é destinada, de acordo com o estabelecido no PNN.

No tocante ao acesso a números verdes internacionais, o ICP-ANACOM reconhece a existência de problemas com o mesmo, reiterando, não obstante, o entendimento expresso na deliberação relativa à imposição de obrigações nos mercados retalhistas de banda estreita²⁴ e no relatório de audiência prévia às alterações a introduzir na PRI 2005²⁵, segundo o qual, tendo em conta as características específicas destes serviços (i.e. diferenças nos regimes de interligação, nos esquemas de remuneração e nos acordos efectuados nos vários Estados-Membros), se entendeu não ser de considerar qualquer acção no presente momento, no que se refere aos serviços prestados através de Números Verdes Internacionais e Números Verdes Universais, propondo-se acompanhar atentamente as acções da Comissão Europeia no que se refere a esta matéria. Na sequência dessa decisão, o ICP-ANACOM poderá vir a reavaliar a sua posição.

2.8 Serviços de operação, gestão e manutenção

No SPD, o ICP-ANACOM não se opôs a uma reformulação dos serviços de gestão, operação e manutenção, que se consubstancia numa reestruturação dos serviços prestados. Considerando existir um aumento substancial no tarifário proposto em 30/09/05 pela PTC, determinou em SPD, a eliminação do preço do serviço de cancelamento de circuitos num feixe de interligação e os preços máximos constantes na seguinte tabela:

Tabela 11: Preços de interligação propostos no SPD para 2006, para os serviços de gestão, operação e manutenção.

Serviço	Preço máximo	
	Base	Adicional

²⁴ http://www.anacom.pt/streaming/OMR29.11.20041.pdf?categoryId=120742&contentId=246306&field=ATTACHED_FILE.

²⁵ http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_audprev_pri05.pdf?categoryId=142102&contentId=257165&field=ATTACHED_FILE

		<i>por prefixo</i>
<i>Criação de um novo feixe de interligação</i>	€ 92.6	
<i>Ampliação dos circuitos de interligação dum PGI, com e sem substituição de equipamentos de transmissão</i>	€ 52.5	
<i>Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados ao mesmo comutador da PTC</i>	€ 52.5	
<i>Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados a comutadores distintos da PTC</i>	€ 88.7	
<i>Abertura do acesso a novos serviços da PTC</i>	€ 64.8	
<i>Alterações das tarifas</i>	€ 545.3	
<i>Alteração do encaminhamento de tráfego de sinalização</i>	€ 129.6	
<i>Alteração de encaminhamentos de tráfego de voz, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais/diferentes aos de outros prefixos já existentes</i>	€ 64.8	€ 32.4
		€ 64.8
<i>Abertura de serviços /blocos de números /NRN do OPS na rede da PTC, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais/diferentes aos de outros prefixos já existentes</i>	€ 566.3	€ 598.7
		€ 663.5

2.8.1 Custos comuns e natureza das tarefas

A. Respostas recebidas

A PTC considera que, uma vez que se está a proceder à definição dos preços a vigorar durante o ano 2006, o coeficiente de custos comuns mais correcto deverá ser o correspondente a esse ano, apurado a partir do modelo de custeio previsionial para 2006. Assim, o coeficiente de custos comuns que deve ser considerado é o obtido nos resultados previsioniais para 2006, o qual corresponderia a **[IIC]** **[FIC]**.

Adicionalmente, a PTC informou que os custos de mão-de-obra de cada classe profissional, apresentados na proposta de 30/09/05, não incluíam, ao contrário do assumido pelo ICP-ANACOM, os custos comuns associados, solicitando que tal fosse relevado.

A Vodafone, a APRITEL e a Sonaecom referem que a subida de preços com serviços de gestão, operação e manutenção deveria ser melhor justificada e que se deveriam assegurar preços inferiores aos de 2005.

A Onitecom realçando que o SPD seria preferível à proposta da PTC, propõe que esta matéria seja objecto de discussão alargada com os interessados com base em informação e fundamentação mais precisa, sem prejuízo de, caso seja adoptada na decisão final a abordagem apresentada no projecto de decisão, o ICP-ANACOM apresentar uma descrição precisa e clara dos serviços e conceitos invocados.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM regista, de acordo com os dados do SCA da PTC, que se verifica uma diminuição significativa da margem dos serviços de gestão, operação e manutenção, entre 2002 e 2004, relacionada essencialmente com um aumento de custos totais e uma diminuição dos proveitos totais.

Tabela 12. Proveitos e Custos Totais dos serviços de gestão, operação e manutenção. **[IIC]**

Ano	Custos Totais (Euros)	Proveitos Totais (Euros)
2002		
2003		
2004		

Fonte: SCA da PTC. [FIC]

De notar que os serviços de gestão, operação e manutenção previstos actualmente na PRI não se encontram definidos em detalhe. Neste contexto, o ICP-ANACOM não rejeita que alguns serviços, por se encontrarem incorrectamente definidos, quer em termos das suas características, quer em termos das tarefas e tempos que lhe estão associados, poderão ter tido custos superiores aos respectivos preços. Neste sentido, justifica-se a adequação dos serviços de gestão, operação e manutenção às actividades realizadas, conferindo detalhe e transparência à oferta dos mesmos. Tal como referido pela PTC o levantamento efectuado em 2001, aquando da introdução destes serviços na PRI não foi tão aprofundado quanto o agora efectuado.

Tendo em conta a informação remetida pela PTC²⁶, os custos directos e conjuntos totais ascenderam a [IIC] [FIC] milhões de Euros e os custos comuns totais a [IIC] [FIC] milhões de Euros. O referido rácio entre custos comuns e custos directos e conjuntos, a considerar para efeitos de estimação de custos de mão-de-obra, será (à semelhança da ORAC), e tendo em consideração o apurado no SCA 2004, a partir da valorização do capital segundo o seu valor contabilístico, de 10.33% (caso se considerem os custos de *curtailment*)²⁷. Releva-se que este valor está em conformidade com o valor de referência de 10% commumente aceite a nível internacional para um valor aceitável para os custos comuns, como se referiu. Releva-se ainda que, caso se considerassem os resultados referentes ao 1º semestre de 2005, o rácio referido consubstanciar-se-ia em [IIC] [FIC]. Não obstante, reiteram-se os comentários já apresentados no âmbito da definição dos preços de interligação, relativamente aos resultados do SCA para o 1º semestre de cada ano.

Assim, os custos a considerar deverão ser os discriminados na tabela seguinte, a qual foi corrigida face à apresentada no SPD:

Tabela 13. Custos das classes de mão-de-obra PTC [IIC]

Classes de MO PTC	Custo hH em Horário Normal (sem custos comuns)	Custo hH em Horário Normal (coeficiente 1.19)	Custo hH em Horário Normal (coeficiente 1.1033)
ETP			
TGP			
TSL			

Legenda: ETP - Electrotécnico de Telecomunicações Principal; TGP - Técnico Administrativo de Apoio à Gestão Principal; TSL - Técnico Superior Licenciado. [FIC]

Reitera-se que as actividades associadas a cada serviço de gestão, operação e manutenção, dividem-se em quatro grandes tarefas; i) preparação de procedimentos técnicos; ii) implementação nas centrais; iii) implementação na aplicação de acerto de contas; e iv) subcontratação.

O ICP-ANACOM considera que nas tarefas de preparação de procedimentos técnicos, apenas deverá ser considerada a realização do procedimento técnico propriamente dito, não devendo ser

²⁶ Carta refª. 197/05-PTC, de 19/08/05, referente aos resultados do SCA 2004.

²⁷ Caso não se considerassem os custos de *curtailment* incluídos no SCA 2004 ([IIC] [FIC]), o rácio indicado consubstanciar-se-ia em [IIC] [FIC].

imputadas as tarefas relativas a verificação da disponibilidade e registo do pedido por se considerar que a PTC não demonstrou que daí resultassem custos incrementais.

Nas tarefas de implementação nas centrais, entende-se que deve ser considerada apenas a intervenção propriamente dita nos comutadores da PTC, a qual já deve ter subjacente a análise dos procedimentos técnicos referidos anteriormente.

Entende-se também que os custos das tarefas relacionadas com o acerto de contas, designadamente análise e parametrização de dados necessários à contabilização do tráfego e divulgação de procedimentos para facturação e gestão do tráfego, podem ser tendencialmente negligenciáveis, uma vez que a PTC tem obrigação, ao abrigo do contrato de concessão, de disponibilizar ao ICP-ANACOM a informação e os dados estatísticos considerados necessários ao acompanhamento do desenvolvimento da actividade nos mercados de telecomunicações, neste caso nos mercados grossistas de interligação com a rede telefónica pública. De facto, a PTC envia trimestralmente ao ICP-ANACOM os dados do tráfego de interligação (número de minutos e receitas) entre a PTC e os outros operadores, discriminados por OPS, pelo que se entende que da análise e parametrização de dados necessários à contabilização do tráfego não resultam necessariamente custos incrementais significativos.

Quanto às actividades imputadas aos serviços subcontractados (incidindo nos serviços de alteração de tarifas e de abertura de blocos de numeração dos OPS), sem prejuízo de se considerar que as tarefas de implementação de documentação são do próprio interesse da PTC e que as tarefas de implementação nos sistemas produtivos são já em parte incluídas na tarefas de implementação nas centrais, entendeu-se que se podem manter as mesmas hH utilizadas desde 2001.

2.8.2 Criação de um novo feixe de interligação

O serviço de criação de um novo feixe de interligação consiste, tal como referido na proposta PTC de 30/09/05, na criação do conjunto de circuitos de interligação que ligam dois PGI's (o da PTC e o do OPS).

O ICP-ANACOM não se opôs no SPD, à desagregação em serviços elementares do serviço de instalação de um novo PGI (cujo preço actual é €382,13), definido o preço relativo à criação de um novo feixe de interligação em €92,6 (face aos €161.0 propostos pela PTC).

A. Respostas recebidas

A PTC apresentou em 30/09/05 a seguinte proposta de preços para este serviço:

Tabela 14. Preços PTC para o serviço de “criação de um novo feixe de interligação”. [FIC]

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preços PTC	
	TSL	TGP	hH variav. TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Adicional por prefixo
Criação de um novo feixe de interligação									€161.00	

[FIC]

Na resposta ao SPD, a PTC apresentou uma estimativa para os tempos de execução utilizados na criação de um novo feixe de interligação:

- procedimentos técnicos (1,7hH) - incluem a validação do pedido do cliente, a identificação do tráfego a ser escoado no feixe, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, a análise de viabilidade e a actualização da base de dados de cadastro por parte das redes, emissão de procedimentos/ordens de trabalho, o envio de *e-mail* de validação e a manutenção do arquivo de todos os *e-mails* de pedidos incluindo os que são anulados, nunca se concretizando.
- implementação nas centrais (3,5hH) - inclui a análise do procedimento e nota de execução emitidos, diferenciação por origem e destinos de tráfego a serem associados, ou não, ao novo feixe e implementação de trabalhos no comutador PTC em causa, em coordenação com o técnico do lado do comutador do OPS. Registo de implementação em SI.
- implementação na aplicação de acerto de contas (0,1hH) - contempla a análise dos dados necessários à contabilização do tráfego e a sua parametrização nas aplicações, bem como a emissão e a divulgação dos procedimentos para os sistemas de facturação e gestão de tráfego.

A Sonaecom refere que tendo o preço das “alterações de encaminhamentos de tráfego” uma componente fixa e outra variável, bastará que o pedido de criação de um novo feixe implique a alteração de encaminhamentos de tráfego para apenas sete ou quatro prefixos (caso os encaminhamentos sejam iguais ou diferentes dos existentes, respectivamente) para que a desagregação das tarefas acarrete na prática um aumento de preço.

B. Entendimento ICP-ANACOM

Sem prejuízo de se considerar que a PTC deve apresentar na PRI uma definição mais clara e concreta, do serviço “criação de novo feixe de interligação”, reitera-se que a reformulação do serviço de “instalação de um novo PGI” pode contribuir para maior transparência e flexibilidade na solicitação pelo OPS de cada serviço elementar. De facto, um OPS poderá solicitar apenas a criação de um novo feixe de interligação, ou além disso, a alteração de encaminhamentos de tráfego (de voz ou de sinalização) ou mesmo a abertura do acesso a um serviço da PTC, pelo que com a desagregação do serviço “instalação de um novo PGI” em serviços elementares, não se obrigará o OPS a pagar por um serviço elementar que não utilize.

Sobre a possibilidade de, em certos casos, a desagregação dos serviços poder implicar na prática um aumento de preço, o ICP-ANACOM reconhece essa possibilidade mas considera que a desagregação não obrigará o operador a solicitar um serviço que efectivamente não necessite, pelo que por si só será positiva.

Quanto às hH utilizadas na realização de cada uma das tarefas, atendendo aos argumentos apresentados no entendimento ICP-ANACOM do ponto 3.8.1, reiteram-se as referidas no SPD (vide Tabela 14). Assim, tendo em conta os custos das classes de mão-de-obra, obtiveram-se os seguintes custos para o serviço de criação de um novo feixe de interligação:

Tabela 15. Custos estimados ICP-ANACOM para o serviço “criação de um novo feixe de interligação” **[IC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço máximo ICP-ANACOM (SPD)		Preço máximo ICP-ANACOM (Decisão)	
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	adicion al por prefixo	Base	adicion al por prefixo
Criação de um novo feixe de interligação									€2.57		€ 110.15	

[FIC]

2.8.3 Cancelamento de circuitos num feixe de interligação

O ICP-ANACOM não considerou adequado o estabelecimento de preços de “cancelamento de circuitos num feixe de interligação” na medida em que: (i) os custos associados são tendencialmente reduzidos (trata-se de uma actividade essencialmente de simples execução de procedimentos lineares e pré-programados, com uma duração pouco extensa); e (ii) os custos associados ao cancelamento podem ser previstos ou presumidos na própria instalação do feixe.

A. Respostas recebidas

A PTC considera que os custos associados ao cancelamento de circuitos num feixe de interligação são idênticos aos custos relativos à ampliação de circuitos num feixe de interligação, na medida em que as tarefas a executar e os respectivos tempos de execução são iguais. Adicionalmente apresentou uma justificação para as horas Homem afectas a este serviço, designadamente:

- procedimentos técnicos (1,35hH) - incluem para além das tarefas descritas no serviço ampliação de circuitos num feixe de interligação, a tarefa de identificação do tráfego a necessitar de alteração na rede da PTC.
- implementação nas centrais (2,5hH) - inclui a análise da nota de execução emitida e implementação de trabalhos no comutador PTC em causa, em coordenação com o técnico do lado do comutador do OPS. Registo de implementação em SI.

B. Entendimento ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM continua a não considerar adequado o estabelecimento de preços de “cancelamento de circuitos num feixe de interligação” na medida em que: (i) os custos associados são tendencialmente reduzidos (trata-se de uma actividade essencialmente de simples execução de procedimentos lineares e pré-programados, com uma duração pouco extensa); e (ii) os custos associados ao cancelamento podem ser previstos ou presumidos na própria instalação do feixe.

2.8.4 Ampliação de circuitos num feixe de interligação

Este serviço aplica-se, tal como referido na proposta PTC de 30/09/05, quando um operador solicita um ou mais circuitos de interligação para um feixe de interligação já existente.

O ICP-ANACOM definiu no SPD, o preço relativo à ampliação de circuitos num feixe de interligação de €52.5 (face aos €116.0 propostos pela PTC).

A. Respostas recebidas

A PTC apresentou em 30/09/05 a seguinte proposta de preços para este serviço:

Tabela 16. Preços PTC para o serviço “ampliação de circuitos num feixe de interligação”. **[IIC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Custo	Preço PTC
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas		
Ampliação de circuitos num feixe de interligação										€116.00

[FIC]

Na resposta ao SPD, a PTC apresentou uma estimativa para os tempos de execução utilizados neste serviço, designadamente:

- procedimentos técnicos (1,7hH) - incluem a validação do pedido do cliente, a identificação do tráfego a ser escoado no feixe, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, a análise de viabilidade e a actualização da base de dados de cadastro por parte das redes, emissão de procedimentos/ordens de trabalho, o envio de *e-mail* de validação e a manutenção do arquivo de todos os *e-mails* de pedidos incluindo os que são anulados, nunca se concretizando.
- implementação nas centrais (3,5hH) - inclui a análise da nota de execução emitida e implementação de trabalhos no comutador PTC em causa, em coordenação com o técnico do lado do comutador do OPS. Registo de implementação em SI.

A Vodafone considera claramente excessivo o preço estabelecido para o serviço de ampliação dos circuitos de interligação dum PGI, com e sem substituição de equipamentos de transmissão, a qual iria sofrer um aumento de 52%.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Sem prejuízo de se aceitar a actualização deste serviço, considera-se que a PTC deve apresentar na PRI uma definição mais clara e concreta, do serviço “ampliação de circuitos num feixe de interligação”.

Quanto às hH utilizadas na realização de cada uma das tarefas, atendendo aos argumentos apresentados no entendimento ICP-ANACOM do ponto 3.8.1, reiteram-se as referidas no SPD (*vide* Tabela 16). Assim, tendo em conta os custos das classes de mão-de-obra, obtiveram-se os seguintes custos para o serviço de ampliação de circuitos num feixe de interligação:

Tabela 17. Custos estimados ICP-ANACOM para o serviço “ampliação de circuitos num feixe de interligação” **[IIC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço máximo ICP-ANACOM (SPD)		Preço máximo ICP-ANACOM (Decisão)	
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Adicional por prefixo	Base	adicional por prefixo
Ampliação de circuitos									€2,46		€62.42	

num feixe de interligação												
---------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

[FC]

2.8.5 Transferência de circuitos entre feixes de interligação

O serviço de transferência de circuitos entre feixes de interligação corresponde, tal como referido na proposta PTC de 30/09/05, à transferência de um ou mais circuitos de interligação de um feixe de interligação existente para um outro feixe de interligação também ele existente, a pedido do OPS.

O ICP-ANACOM definiu no SPD, o preço relativo à transferência de circuitos entre feixes de interligação: i) ligados ao mesmo comutador da PTC de €52.5 (face aos €81.0 propostos pela PTC); ii) ligados a comutadores distintos da PTC de €88.7 (face aos €212.0 propostos pela PTC).

A. Respostas recebidas

A PTC apresentou em 30/09/05 a seguinte proposta de preços para este serviço:

Tabela 18. Preços PTC para o serviço “transferência de circuitos de interligação entre feixes”. **[FC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço PTC
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base
Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados ao mesmo comutador da PTC									€81.00
Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados a comutadores distintos da PTC									€212.00

[FC]

Na resposta ao SPD, a PTC apresentou uma estimativa para os tempos de execução utilizados neste serviço elementar, designadamente:

- procedimentos técnicos (1,0hH/2,1hH) - incluem a validação do pedido do cliente, a identificação do tráfego a ser escoado no feixe, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, a coordenação dos trabalhos de implementação (transmissão + comutação), a análise de viabilidade e a actualização da base de dados de cadastro por parte das redes, emissão de procedimentos/ordens de trabalho, o envio de *e-mail* de validação e a manutenção do arquivo de todos os *e-mails* de pedidos incluindo os que são anulados, nunca se concretizando.
- implementação nas centrais (1,5hH/5,0hH) - inclui a análise da nota de execução emitida e implementação de trabalhos no comutador PTC em causa, em coordenação com o técnico do lado do comutador do OPS. Registo de implementação em SI.

A Vodafone referiu que o serviço de transferência de circuitos entre feixes de interligação não seria referido em anteriores PRI's, pelo que lhe suscitaria dúvidas o surgimento do mesmo.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM reitera a não oposição à desagregação do serviço de transferência de circuitos entre feixes de interligação em dois serviços distintos, designadamente quando os feixes em causa estão: i) ligados ao mesmo comutador da PTC; ii) ligados a comutadores distintos da PTC. Esta desagregação prende-se com o facto de os custos diferirem bastante consoante se trate da transferência de circuito(s) entre feixes ligados, ou não, ao mesmo comutador da PTC.

Sem prejuízo de se aceitar a desagregação do serviço “transferência de circuitos de interligação entre PGIs” em dois serviços distintos, considera-se que a PTC deve apresentar na PRI uma definição mais clara e concreta, dos serviços de “transferência de circuitos entre feixes de interligação”.

Quanto às hH utilizadas na realização de cada uma das tarefas, atendendo aos argumentos apresentados no entendimento ICP-ANACOM do ponto 3.8.1, reiteram-se as referidas no SPD. Assim, tendo em conta os custos das classes de mão-de-obra, obtiveram-se os seguintes custos para os serviços de transferência de circuitos entre feixes de interligação:

Tabela 19. Custos estimados ICP-ANACOM para o serviço “transferência de circuitos entre feixes de interligação” **[IC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço máximo ICP-ANACOM (SPD) Base	Preço máximo ICP-ANACOM (Decisão) Base
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL				
Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados ao mesmo comutador da PTC									€52.46	€62.42
Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados a comutadores distintos da PTC									€88.71	€105.57

[IC]

2.8.6 Abertura de trânsito entre OPS

A. Respostas recebidas

Não houve quaisquer comentários sobre a eliminação prevista no SPD do serviço de abertura de trânsito entre OPS.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM reitera a não oposição à eliminação do serviço “abertura de trânsito entre OPS”, em virtude do serviço de trânsito ter deixado de constar da PRI.

2.8.7 Abertura de serviços/blocos de numeração/NRN do OPS na rede da PTC

Este serviço aplica-se, tal como referido na proposta PTC de 30/09/05, quando um operador solicita o acesso dos clientes da PTC aos seus serviços/blocos de numeração/NRN e inclui, em termos tarefas, a abertura dos serviços nos comutadores, os encaminhamentos na rede da PTC e a adaptação dos sistemas de informação em conformidade.

O ICP-ANACOM definiu no SPD, o preço relativo à abertura de serviços/blocos de numeração/NRN do OPS na rede da PTC de €566.3 (face aos €763.0 propostos pela PTC) e um preço adicional por prefixo caso: i) os encaminhamentos solicitados sejam diferentes dos de outros prefixos já existentes de €663.5 (face aos €1.612.0 propostos pela PTC); ii) os encaminhamentos solicitados sejam iguais aos de outros prefixos já existentes de €598.7 (face aos €1.011,0 propostos pela PTC).

A. Respostas recebidas

A PTC apresentou em 30/09/05 a seguinte proposta de preços para este serviço:

Tabela 20. Preços PTC para o serviço “abertura de serviços/blocos de números/NRN do OPS na rede da PTC”. **[IC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preços PTC	
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Adicional por prefixo
Abertura de serviços /blocos de números /NRN do OPS na rede da PTC, em que os encaminhamentos solicitados sejam diferentes aos de outros prefixos já existentes									€763.00	€1,612.00
Abertura de serviços /blocos de números /NRN do OPS na rede da PTC, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais aos de outros prefixos já existentes										€1,011.00

[IC]

Na resposta ao SPD, a PTC apresentou uma estimativa para os tempos de execução utilizados neste serviço, designadamente:

- procedimentos técnicos (5,0hH base + 18,75/9,3hH adicionais por prefixo) - incluem a validação do pedido do cliente, a identificação do tráfego a ser escoado no feixe, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, o acesso e actualização da base de dados de encaminhamentos, a emissão de procedimentos, o envio de *e-mail* de resposta e a manutenção do arquivo de todos os *e-mails* de pedidos incluindo os que são anulados, nunca se concretizando.
- implementação nas centrais (20,0hH/15,0hH por prefixo) - inclui a implementação nos 185 comutadores da PTC, existindo duas tecnologias de comutadores (EWSD e S12), tendo cada um deles de estar preparado para fazer a diferenciação de origens de tráfego, por operadores fixos e móveis e a diferenciação dos clientes da PTC por Nó de Acesso Local (NAL).

- implementação na aplicação de acerto de contas (0,5hH) - contempla a análise dos dados necessários à contabilização do tráfego e a sua parametrização nas aplicações, bem como a emissão e a divulgação dos procedimentos para os sistemas de facturação e gestão de tráfego.
- Subcontratação (12,0hH) - inclui o tempo de mão-de-obra facturado à PTC pelas entidades externas que realizam os trabalhos de actualização das aplicações informáticas da PTC no caso da abertura de serviços do operador na rede da PTC e contemplam a análise do pedido e do seu impacte nas aplicações existentes, o desenvolvimento nos sistemas aplicativos, a realização de testes, a elaboração de documentação e a implementação nos sistemas produtivos.

A Vodafone considera excessivo o preço estabelecido para a “abertura do acesso a novos serviços do OPS”, o qual iria sofrer um aumento de 2,03%, sendo criado um segundo escalão de preços mais caro, para o qual não existiria fundamentação.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Sem prejuízo de se considerar que a PTC deve apresentar na PRI uma definição mais clara e concreta, do serviço em causa, o ICP-ANACOM reitera a não oposição à definição de um preço base acrescido de um preço adicional por prefixo, o qual depende da criação ou não de novos encaminhamentos na rede.

Na actual estrutura, o preço da abertura do acesso a novos serviços do OPS tem-se aplicado por serviço, ainda que sejam encomendados vários serviços em simultâneo (num mesmo pedido). Com a reestruturação proposta no SPD, o preço total de abertura de serviços/blocos de numeração/NRN do OPS na rede da PTC já depende do número de serviços/blocos de numeração/NRN encomendados em simultâneo, na medida em que passará a aplicar-se um valor base (por pedido) acrescido de um valor adicional por cada prefixo (serviço/bloco de numeração/NRN).

Não se entende, todavia, que nestes serviços, as durações fixas correspondentes à realização dos procedimentos técnicos tenham passado segundo a PTC de [IIC] [FIC] para [IIC] [FIC] desde 2001, até devido à existência de economias de aprendizagem. Em concomitância, o ICP-ANACOM considera não estar devidamente fundamente o referido aumento, adoptando na análise o valor de [IIC] [FIC].

Assim, quanto às hH utilizadas na realização de cada uma das tarefas, atendendo aos argumentos apresentados no entendimento ICP-ANACOM do ponto 3.8.1, reiteram-se as referidas no SPD, pelo que, tendo em conta os custos das classes de mão-de-obra, obtiveram-se os seguintes custos para a “abertura de serviços/blocos de números/NRN do OPS na rede da PTC”:

Tabela 21. Custos estimados ICP-ANACOM para o serviço “abertura de serviços/blocos de números/NRN do OPS na rede da PTC” [IIC]

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preços máximos ICP-ANACOM (SPD)		Preços máximos ICP-ANACOM (Decisão)	
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Adicional por prefixo	Base	Adicional por prefixo
Abertura de serviços /blocos de números /NRN do OPS na rede da PTC, em que os encaminhamentos									€ 566,28	€663,49	€ 572,44	€688,12

Abertura de
serviços /blocos
de números
/NRN do OPS na
rede da PTC, em
que os
encaminhamentos

solicitados sejam diferentes aos de outros prefixos já existentes													
Abertura de serviços /blocos de números /NRN do OPS na rede da PTC, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais aos de outros prefixos já existentes												€98,69	€611,00

[FIC]

2.8.8 Abertura do acesso do OPS a novos serviços da PTC

Este serviço aplica-se, tal como referido na proposta PTC de 30/09/05, quando um operador solicita o acesso dos seus clientes a um determinado serviço da PTC. O preço é aplicável por serviço, independentemente do número de serviços encomendados em simultâneo.

O ICP-ANACOM definiu no SPD, o preço relativo à abertura do acesso do OPS a novos serviços da PTC de €64.8 (face aos €292.0 propostos pela PTC).

A. Respostas recebidas

A PTC apresentou em 30/09/05 a seguinte proposta de preços para este serviço:

Tabela 22. Preços PTC para o serviço “abertura do acesso do OPS a um serviço da PTC”. [IIC]

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço PTC
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	
Abertura do acesso do OPS a um serviço da PTC									€292,00

[FIC]

Na resposta ao SPD, a PTC apresentou uma estimativa para os tempos de execução utilizados neste serviço elementar, designadamente:

- procedimentos técnicos (1,7hH), incluem a validação do pedido do cliente, a identificação do tráfego a ser escoado no feixe, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, a análise de viabilidade e a actualização da base de dados de cadastro por parte das redes, emissão de procedimentos/ordens de trabalho, o envio de *e-mail* de validação e a manutenção do arquivo de todos os *e-mails* de pedidos incluindo os que são anulados, nunca se concretizando.
- implementação nas centrais (3,5hH), inclui a análise do procedimento e nota de execução emitidos, diferenciação por origem e destinos de tráfego a serem associados, ou não, ao novo feixe e implementação de trabalhos no comutador PTC em causa, em coordenação com o técnico do lado do comutador do OPS. Registo de implementação em SI.

- implementação na aplicação de acerto de contas (0,1hH), contempla a análise dos dados necessários à contabilização do tráfego e a sua parametrização nas aplicações, bem como a emissão e a divulgação dos procedimentos para os sistemas de facturação e gestão de tráfego.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Quanto às hH utilizadas na realização de cada uma das tarefas, o ICP-ANACOM reitera as referidas no SPD. Assim, tendo em conta os custos das classes de mão-de-obra, obtiveram-se os seguintes custos para o serviço de abertura do acesso do OPS a um serviço da PTC:

Tabela 23. Custos estimados ICP-ANACOM para o serviço “abertura do acesso do OPS a um serviço da PTC” **[IIC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço máximo ICP- ANACOM (SPD)	Preço máximo ICP- ANACOM (Decisão)
	TSL	TGP	hH variav. TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Base
Abertura do acesso do OPS a um serviço da PTC									€64,81	€77.12

[IIC]

2.8.9 Alterações de encaminhamentos de tráfego

Os serviços de alterações de encaminhamentos de tráfego são aplicados, tal como referido na proposta PTC de 30/09/05, por cada pedido de um OPS referente a uma alteração de encaminhamentos (sejam encaminhamentos de tráfego de sinalização ou encaminhamentos de tráfego de voz) dos seus serviços na rede da PTC.

O ICP-ANACOM definiu no SPD, o preço relativo a alteração de encaminhamentos de tráfego de sinalização de €129.6 (face aos €317.0 propostos pela PTC) e preço relativo a alteração de encaminhamentos de tráfego de voz em que: i) os encaminhamentos solicitados sejam diferentes dos de outros prefixos já existentes de €64.8 (face aos €167.0 propostos pela PTC); ii) os encaminhamentos solicitados sejam iguais aos de outros prefixos já existentes de €32.4 (face aos €96.0 propostos pela PTC).

A. Respostas recebidas

A PTC apresentou em 30/09/05 a seguinte proposta de preços para este serviço:

Tabela 24. Preços PTC para os serviços de “alterações de encaminhamentos de tráfego”: **[IIC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preços PTC	
	TSL	TGP	hH variav. .TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Adicional por prefixo
Alteração do encaminhamento de tráfego de sinalização									€317.00	

Alteração de encaminhamentos de tráfego de voz, em que os encaminhamentos solicitados sejam diferentes aos de outros prefixos já existentes										€252.00	€167.00
Alteração de encaminhamentos de tráfego de voz, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais aos de outros prefixos já existentes											€96.00

[FIC]

Na resposta ao SPD, a PTC apresentou uma estimativa para os tempos de execução utilizados nas alterações de encaminhamentos de tráfego de voz:

- procedimentos técnicos (5,0hH base + 1,75/0,8hH adicionais por prefixo) - incluem a validação do pedido do cliente, a identificação do tráfego a ser alterado, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, o acesso e actualização da base de dados de encaminhamentos, a emissão de procedimentos, o envio de *e-mail* de resposta e a manutenção do arquivo de todos os *e-mails* de pedidos incluindo os que são anulados, nunca se concretizando.
- implementação nas centrais (1,0hH base + 2,25/1,5hH adicionais por prefixo) - inclui a implementação nos 185 comutadores da PTC, existindo duas tecnologias de comutadores (EWS e S12), tendo cada um deles de estar preparado para fazer a diferenciação de origens de tráfego, por operadores fixos e móveis e a diferenciação dos clientes da PTC por Nó de Acesso Local (NAL). Registo e confirmação de implementação em SI.
- implementação na aplicação de acerto de contas (0,5hH) - contempla a análise dos dados necessários à contabilização do tráfego e a sua parametrização nas aplicações, bem como a emissão e a divulgação dos procedimentos para os sistemas de facturação e gestão de tráfego.

e para alterações de encaminhamentos de tráfego de sinalização:

- procedimentos técnicos (5,4hH) - incluem a validação do pedido do cliente, a identificação da alteração a efectuar, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, o acesso e actualização das tabelas de sinalização, emissão de procedimentos, o envio de *e-mail* de resposta e a manutenção do arquivo de todos os *e-mails* de pedidos incluindo os que são anulados, nunca se concretizando.
- implementação nas centrais (2,2hH) - inclui a análise do procedimento, identificação de canais de sinalização a serem utilizados, implementação nos comutadores PTC em causa e coordenação com o técnico do lado do comutador do OPS. Registo de implementação em SI.

A Vodafone referiu que o serviço de alteração do encaminhamento de tráfego de sinalização não seria referido em anteriores PRI's, pelo que lhe suscitaria dúvidas o surgimento do mesmo.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Quanto aos serviços de alterações de encaminhamento de tráfego de sinalização (e de voz) não estarem presentes em PRI's anteriores, o ICP-ANACOM informa que estes serviços têm sido fornecidos ao abrigo do serviço de alterações de encaminhamentos de tráfego,

Reitera-se a não oposição à desagregação do serviço de “alterações de encaminhamentos de tráfego” em dois serviços distintos, correspondentes a tráfego de sinalização e tráfego de voz já que o custo difere consoante o tipo de tráfego envolvido na alteração de encaminhamentos. Não se entende que nestes serviços, as durações fixas correspondentes à realização dos procedimentos técnicos tenha passado segundo a PTC de [IIC] [FIC] para [IIC] [FIC] desde 2001, até devido à existência de economias de aprendizagem. Em concomitância, considera-se não estar devidamente fundamentado o referido aumento, adoptando-se na análise o valor de [IIC] [FIC].

Quanto às hH utilizadas na realização de cada uma das tarefas, atendendo aos argumentos apresentados no entendimento ICP-ANACOM do ponto 3.8.1, reiteram-se as referidas no SPD, pelo que, tendo em conta os custos das classes de mão-de-obra, obtém-se os seguintes custos para o serviço de alterações de encaminhamentos de tráfego:

Tabela 25. Custos estimados ICP-ANACOM para os serviços “alterações de encaminhamentos de tráfego”: [IIC]

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preços máximos ICP-ANACOM (SPD)		Preços máximos ICP-ANACOM (Decisão)	
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Adicional por prefixo	Base	Adicional por prefixo
Alteração do encaminhamento de tráfego de sinalização									€29,61		€ 154.24	
Alteração de encaminhamentos de tráfego de voz, em que os encaminhamentos solicitados sejam diferentes aos de outros prefixos já existentes									€64,81	€64,81	€ 77.12	€77,12
Alteração de encaminhamentos de tráfego de voz, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais aos de outros prefixos já existentes									€64,81	€32,40		€38.56

[FIC]

2.8.10 Alterações de tarifas

Este serviço aplica-se, tal como referido na proposta PTC de 30/09/05, a cada pedido de alteração de uma tarifa (preço de retalho) de um serviço do OPS, serviço este que é facturado pela PTC aos seus clientes mas cujo preço é definido pelo OPS.

O ICP-ANACOM definiu no SPD, o preço relativo a alterações de tarifas de €545.3 (face aos €1.498,0 propostos pela PTC).

A. Respostas recebidas

A PTC apresentou em 30/09/05 a seguinte proposta de preços para este serviço:

Tabela 26. Preços PTC para o serviço “criação/alteração da tarifa de um serviço”: **[IC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço PTC
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	
Criação/Alteração da tarifa de um serviço									€1,498.00

[IC]

Na resposta ao SPD, a PTC apresentou uma estimativa para os tempos de execução utilizadas neste serviço, designadamente:

- procedimentos técnicos (4,2hH) - incluem a validação do pedido do cliente, a recolha de informação interna necessária para a preparação dos documentos para implementação do trabalho, a definição/informação ao cliente da data objectivo da implementação, a emissão de procedimentos.
- implementação nas centrais (20,0hH) - inclui a implementação nos 185 comutadores da PTC, existindo duas tecnologias de comutadores (EWSD e S12), tendo cada um deles de estar preparado para fazer a diferenciação de origens de tráfego, por operadores fixos e móveis e a diferenciação dos clientes da PTC por Nó de Acesso Local (NAL).
- implementação na aplicação de acerto de contas (0,25hH) - contempla a análise dos dados necessários à contabilização do tráfego e a sua parametrização nas aplicações, bem como a emissão e a divulgação dos procedimentos para os sistemas de facturação e gestão de tráfego.
- Subcontratação (10,0hH) - inclui o tempo de mão-de-obra facturado à PTC pelas entidades externas que realizam os trabalhos de actualização das aplicações informáticas da PTC no caso da alteração da tarifa do serviço de um operador e contemplam a análise do pedido e do seu impacte nas aplicações existentes, o desenvolvimento nos sistemas aplicativos, a realização de testes, a elaboração de documentação e a implementação nos sistemas produtivos.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Quanto às hH utilizadas na realização de cada uma das tarefas, atendendo aos argumentos apresentados no entendimento ICP-ANACOM do ponto 3.8.1, reiteram-se as referidas no SPD. Assim, tendo em conta os custos das classes de mão-de-obra, obtiveram-se os seguintes custos para o serviço de alteração da tarifa de um serviço do operador:

Tabela 27. Custos estimados ICP-ANACOM para o serviço “criação/alteração da tarifa de um serviço”: **[IC]**

Serviço	Procedimentos			Implementação			Acerto contas	Subcont	Preço máximo ICP-ANACOM	Preço máximo ICP-ANACOM
	TSL	TGP	hH variav.TSL	TSL	ETP	hHvar. TSL	hHfixas TSL	hHfixas	Base	Base
Criação/Alteração da tarifa de um serviço									€545.31	€557.62

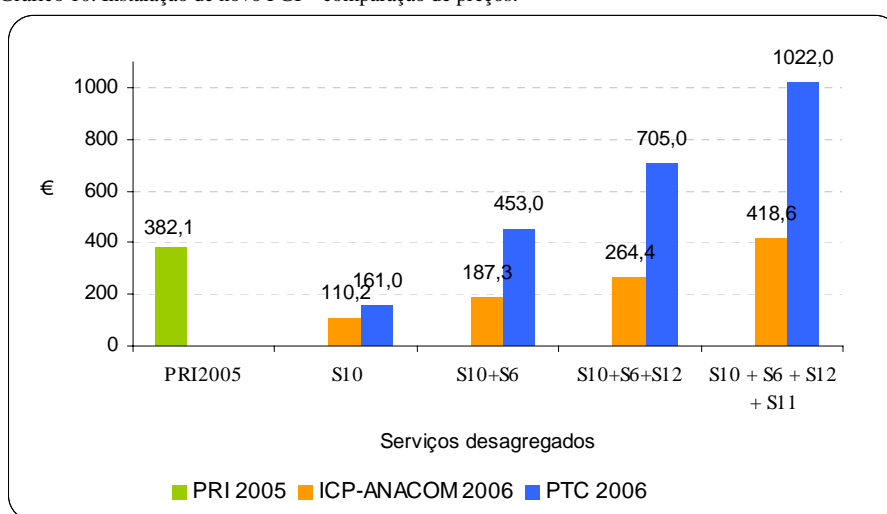
[IC]

2.8.11 Comparação dos preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM com a PRI 2005

Considera-se que a reformulação dos serviços de gestão, operação e manutenção poderá contribuir para uma maior transparência e flexibilidade na solicitação pelo OPS de cada serviço elementar, já que com a desagregação em serviços elementares, não obrigará o OPS à partida a pagar por um serviço que não utiliza efectivamente. Acresce que, quer a sua definição, quer o seu preço, não sofrem quaisquer alterações desde o momento que foram introduzidos na PRI (deliberação de 26/10/01²⁸).

Os gráficos seguintes comparam os preços dos serviços de gestão, operação e manutenção da PRI2005 com os preços dos novos serviços desagregados: i) propostos pela PTC; ii) definidos pelo ICP-ANACOM, para 2006:

Gráfico 10. Instalação de novo PGI – comparação de preços.



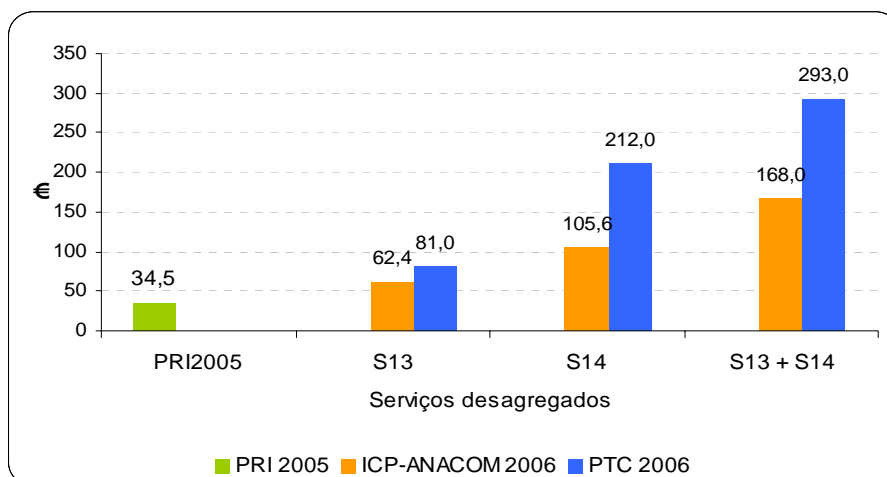
Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

Relativamente à instalação de novo PGI, verifica-se que um OPS poderia solicitar apenas a criação de um novo feixe de interligação (€10,2) ou, no limite, solicitar todo o conjunto de serviços anteriormente englobados no serviço de instalação de um novo PGI por €418.6.

Relativamente à transferência de circuitos de interligação entre PGI, o preço definido pelo ICP-ANACOM compara favoravelmente com os preços propostos pela PTC, conforme se verifica no gráfico seguinte.

Gráfico 11. Transferência de circuitos de interligação entre PGI – comparação de preços.

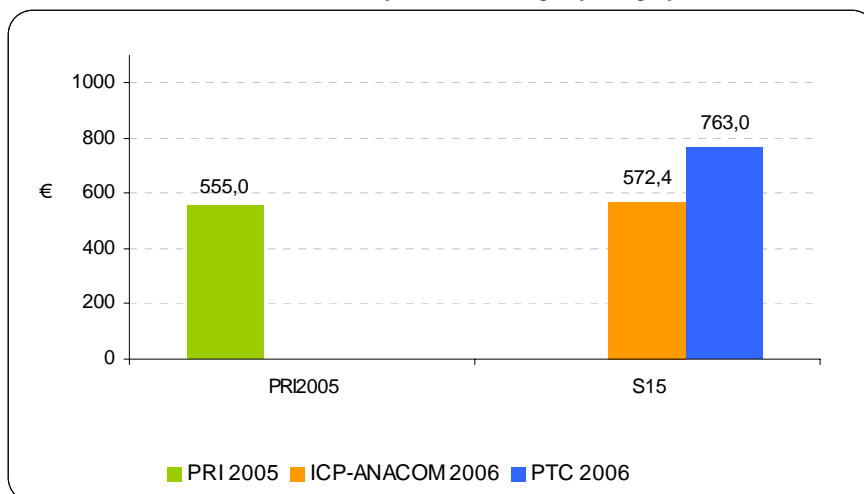
²⁸ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=2079>.



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

Relativamente ao serviço de abertura do acesso a novos serviços do OPS, estabelecem-se as seguintes comparações:

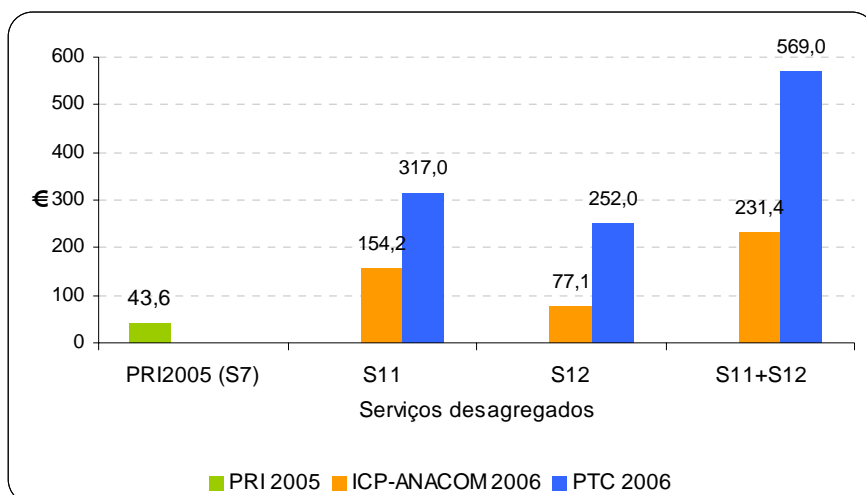
Gráfico 12. Abertura do acesso a novos serviços do OPS – comparação de preços.



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

Relativamente ao serviço de alterações de encaminhamentos de tráfego, estabelecem-se as seguintes comparações:

Gráfico 13. Alterações de encaminhamentos de tráfego – comparação de preços.



Fonte: Cálculo ICP-ANACOM.

2.8.12 Resumo dos preços máximos definidos pelo ICP-ANACOM

Em síntese, entende-se que a proposta de preços apresentada pela PTC não se encontra completamente fundamentada, tendo em conta as actividades, durações e custos hH dos técnicos envolvidos (incluindo subcontratados), pelo que se determinam na PRI 2006 os seguintes preços máximos:

Tabela 28. Preços máximos ICP-ANACOM.

Serviço	Preço actual PRI2005	Preços PTC para PRI2006		Preços máximos ICP-ANACOM (SPD)		Preços máximos ICP-ANACOM (Decisão)	
		Base	Adicional por prefixo	Base	Adicional por prefixo	Base	Adicional por prefixo
1. Instalação de um novo PGI	€382.13	desagregado em 6, 10, 11 e 12		desagregado em 6, 10, 11 e 12		desagregado em 6, 10, 11 e 12	
2. Ampliação dos circuitos de interligação dum PGI, com e sem substituição de equipamentos de transmissão	€34.54	€116.00		€52.5	Não aplicável	€62.4	Não aplicável
3. Transferência de circuitos de interligação, com e sem substituição de equipamentos de transmissão	€34.54	desagregado em 13 e 14		desagregado em 13 e 14		desagregado em 13 e 14	
4. Abertura de trânsito entre OPS	€49.93	serviço eliminado		eliminado		eliminado	
5. Abertura do acesso a novos serviços do OPS	€555.01	reformulado em 15		reformulado em 15		reformulado em 15	
6. Abertura do acesso a novos serviços da PTC	€79.16	€292.00		€64.8	Não aplicável	€77.1	Não aplicável
7. Alterações de encaminhamento de tráfego	€43.64	desagregado em 11 e 12		desagregado em 11 e 12		desagregado em 11 e 12	
8. Alterações das tarifas	€429.56	€1,498.00		€545.3	Não aplicável	€557.6	Não aplicável
9. Cancelamento de circuitos num feixe de interligação	Não aplicável	€116.00		eliminado		eliminado	
10. Criação de um novo feixe de interligação		€161.00		€92.6	Não aplicável	€110.2	Não aplicável
11. Alteração do encaminhamento de tráfego de sinalização		€317.00		€129.6	Não aplicável	€154.2	Não aplicável
12. Alteração de encaminhamentos		€252.00	€96.00	€64.8	€32.4	€77.1	€38.6

de tráfego de voz, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais/diferentes aos de outros prefixos já existentes		€167.00		€64.8		€77.1
13. Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados ao mesmo comutador da PTC	€81.00		€52.5	Não aplicável	€62.4	Não aplicável
14. Transferência de circuitos entre feixes de interligação ligados a comutadores distintos da PTC	€212.00		€88.7	Não aplicável	€105.6	Não aplicável
15. Abertura de serviços /blocos de números /NRN do OPS na rede da PTC, em que os encaminhamentos solicitados sejam iguais/diferentes aos de outros prefixos já existentes		€1,011.00		€598.7		€611.0
	€763.00	€1,612.00	€566.3	€663.5	€572.4	€688.1

2.9 Compensações por incumprimento

As compensações por incumprimento devem ser estabelecidas entre os operadores no âmbito dos acordos de interligação celebrados entre ambos, podendo, em caso de impossibilidade de consenso, apresentar um pedido de intervenção devidamente fundamentado.

A. Respostas recebidas

A Onitecom reitera a necessidade de fixação de compensações por incumprimento a aplicar em matéria de portabilidade e pré-selecção, salientado as dificuldades, que teria, em acordar com a PTC nesta matéria. Releva, ainda, não ter em vigor qualquer acordo de interligação com a PTC.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O relatório de audiência prévia às alterações à PRI 2005²⁹, menciona que caso persistissem os entraves à obtenção de consenso no tocante a esta matéria, se poderia justificar-se uma intervenção por parte do ICP-ANACOM no sentido de definir e incluir na PRI valores e condições relativos a compensações por incumprimento.

Releva-se que o relatório de consulta do projecto de regulamento da selecção e pré-selecção³⁰, reconhece que “deverão existir penalidades por incumprimento do prazo de activação de pré-selecção. Contudo, à semelhança do que sucede na maioria dos países da U.E., considera-se que a sede própria para a definição destas penalizações é a PRI”.

Face ao exposto, e tendo em conta critérios de proporcionalidade e uma aproximação às práticas correntes europeias, considera-se justificável a definição de compensações por incumprimento a aplicar na portabilidade e na pré-selecção. Deste modo, deverá a PTC apresentar ao ICP-ANACOM, no prazo de sessenta dias úteis, uma proposta de compensações aplicáveis por cada dia de incumprimento.

²⁹

http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_audprev_pri05.pdf?categoryId=142102&contentId=257165&field=ATTACHED_FILE

³⁰ http://www.anacom.pt/streaming/relatorio_sps.pdf?categoryId=174182&contentId=318430&field=ATTACHED_FILE

2.10 Estrutura de interligação

2.10.1 Número de PGIs em Lisboa e Porto

A. Respostas recebidas

A Vodafone e a APRITEL pretendem a simplificação das condições de interligação entre as redes dos OOLs e a rede da PTC, propondo, a APRITEL uma redução substancial do número de PGI necessários à interligação em tarifa Local nas áreas de Lisboa (gama 21 do PNN) e Porto (gama 22 do PNN).

A Vodafone considera o número de PGIs constante da PRI excessivo e desenquadrado das práticas europeias, não concordando com os indicadores usualmente utilizados na análise (nomeadamente os indicadores “população/PGI”, % da população/PGI e “área em Km²/PGI”), uma vez que estes não permitiriam considerar a heterogeneidade das realidades geográficas e populacionais dos países considerados (nomeadamente a dimensão territorial, dimensão populacional e densidade populacional). Concomitantemente, apresenta uma comparação do número de PGI disponibilizados na capital e na segunda cidade de cinco países (Espanha, Alemanha, Hungria, Irlanda, Grécia) onde terá sido possível colectar informação, que evidenciaria, a seu ver, um número excessivo de PGIs nas áreas de Lisboa e Porto quando comparado com outras cidades europeias.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

Em relação ao número de PGIs, reitera-se que a cobertura global, a nível local, recorrendo a um critério baseado na densidade populacional, é pautada pela razoabilidade e os indicadores actualmente empregues para análise têm em conta a heterogeneidade das realidades populacionais e geográficas dos países considerados. Deste modo, considera-se que o número de PGIs é razoável e enquadrado nas práticas europeias (*vide* tabela seguinte).

Tabela 29. Comparações europeias do número de PGI.

	N.º PGIs	Área (Km ²)	População	N.º de Postos Principais/PGI	População/PGI	%População/PGI %Área(Km ²)/PG I	Área (Km ²)/PGI's
Alemanha	471	357,057	82,220,000	108,917	174,565	0.2%	758
Austria	250	83,859	8,212,000	1,239	32,848	0.4%	335
Bélgica	500	30,518	10,161,000	9,596	20,322	0.2%	61
Dinamarca	180	43,093	5,340,000	17,222	29,667	0.6%	239
Espanha	608	504,750	39,950,000	25,049	65,707	0.2%	830
Finlândia	12	338,145	5,176,000	62,762	431,333	8.3%	28,179
França	592	543,965	59,080,000	83,277	99,797	0.2%	919
Grécia	128	131,957	10,153,000	42,287	79,320	0.8%	1,031
Holanda	514	41,574	15,893,000	15,278	30,920	0.2%	81
Irlanda	44	70,268	3,700,004	36,364	84,091	2.3%	1,597
Itália	614	301,302	57,800,000	42,345	94,137	0.2%	491
Luxemburgo	3	2,586	431,000	n.d.	143,667	33.3%	862

Portugal	171	92,091	10,251,000	23,608	59,947	0.6%	539
RU	735	244,100	58,830,000	25,850	80,041	0.1%	332
Suécia	48	449,964	8,959,000	n.d.	186,646	2.1%	9,374
Média s/ PT	336	224,510	26,136,072	39,182	110,933	3.5%	3,221

Não obstante as críticas efectuadas incidirem especificamente sobre o número de PGIs locais existentes em Lisboa e Porto, o ICP-ANACOM, conforme mencionado anteriormente (*vide* relatório de audiência prévia às alterações a introduzir na PRI de 2004³¹), não dispõe de informação que lhe permita verificar, por comparação internacional, se o número de PGIs nestes centros é ou não razoável.

A própria Vodafone reconhece limitações no acesso e interpretação das ORIs de outros países, o que teria dificultado a elaboração de uma comparação mais alargada. Assim, e sem prejuízo de se reconhecer uma maior especificidade, os dados veiculados pela Vodafone também apresentam limitações, em particular no que respeita aos factores intrínsecos de cada região (em particular o desenvolvimento histórico da rede, a geografia, etc.), tendo sido analisado um número limitado de cidades, cuja representatividade não está assegurada.

Nota-se ainda que, caso se considerassem menos pontos de interligação locais nos centros referidos, existiria um impacto a nível do preço de interligação praticado (resultante de uma distribuição de tráfego distinta), pelo que seria necessário proceder à revisão dos preços praticados, com vista a verificar a orientação para os custos.

2.10.2 Centrais da PTC localizadas na mesma morada

A. Respostas recebidas

De acordo com a Vodafone, as actuais condições de interligação a centrais da PTC originariam ineficiência e custos acrescidos na interligação, que beneficiariam a PTC e prejudicariam os OOLs, referindo, em particular, a obrigação de aluguer de circuitos distintos entre centrais da PTC localizadas numa mesma morada.

A Vodafone considera que duas centrais da PTC, instaladas num mesmo edifício e numa mesma morada, não deveriam ser consideradas pontos de interligação distintos requerendo circuitos distintos para a interligação. Menciona, ainda, a existência, no mesmo edifício, de PGI distintos para efeitos de interligação que não permitiriam, uma vez que não são centrais de trânsito, a entrega de tráfego de uma central para a outra. A Vodafone solicita assim a análise, pelo ICP-ANACOM, dos encaminhamentos de tráfego nas referidas centrais, e que as mesmas sejam consideradas um único PGI, caso se confirme a possibilidade destas comutarem tráfego entre si.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

A ligação das duas centrais, ou dois comutadores dentro de um mesmo edifício, implica a utilização de circuitos específicos, pelo que é clara a existência de custos adicionais. Entende-se que o tarifário aplicável aos circuitos de interligação actualmente definido, englobando uma

³¹ http://www.anacom.pt/streaming/PRI2004.pdf?categoryId=101680&contentId=171271&field=ATTACHED_FILE

componente fixa e uma componente variável de acordo com a distância, é suficiente para permitir a determinação dos preços aplicáveis, não existindo evidência da necessidade de estabelecer preços distintos para os circuitos utilizados no âmbito referido.

Entende-se, assim, que o facto de duas centrais se localizarem na mesma morada não implica que as mesmas devam ser consideradas um mesmo PGI, uma vez que terão associados custos distintos, em virtude das infra-estruturas utilizadas, sendo nomeadamente necessário um circuito para estabelecer essa ligação.

2.10.3 Distribuição de blocos de numeração da PTC pelas centrais

A. Respostas recebidas

A Vodafone entende que a distribuição das gamas de numeração da PTC por várias centrais³², inviabilizaria o encaminhamento de tráfego para um dado ponto de interligação e originaria ineficiência e custos acrescidos na interligação, prejudicando os OOLs.

Em concomitância, requer a intervenção do ICP-ANACOM no âmbito da gestão de numeração das centrais da PTC, referindo ser cada vez maior o número de blocos de numeração da PTC distribuídos por vários PGI, o que obrigaria à parametrização e manutenção de uma tabela extensa e complexa de encaminhamentos. Deste modo, propõe que os PGI da PTC que partilham blocos de numeração sejam agregados num único PGI.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

A lista de PGI da PRI caracteriza-se por uma coexistência de gamas de numeração do tipo abdcexxxx distribuídas por vários comutadores.

A estrutura de rede da PTC relaciona-se com diversos factores, nomeadamente volumes de tráfego cursado e densidade populacional, entre outros, não possuindo esta Autoridade actualmente informação que permita determinar objectivamente se distribuição das gamas de numeração pelos comutadores se encontra optimizada.

Sem prejuízo de o ICP-ANACOM continuar a analisar esta questão, admite-se que a prática actual da distribuição das gamas de numeração pelos comutadores resulte em tabelas de encaminhamento complexas, embora o impacto da complexidade destas tabelas sobre os custos não tenha sido especificado pela Vodafone.

2.10.4 Interligação directa entre operadores co-instalados em centrais da PTC

A. Respostas recebidas

A Onitecom considera necessário definir no âmbito da PRI a possibilidade de interligação directa entre operadores co-instalados em centrais da PTC. Sugere, deste modo, que sejam

³² Em particular, as gamas de numeração 2143cxxxx, 2191dxxxx, 2147exxxx, 2149fxxxx, 2120gxxxx, 2121hxxxx, 21460axxx, 21469bxxx (na zona de Lisboa), 2294kxxxx e 2290mxxxx (na zona do Porto).

suprimidas todas as restrições existentes, e explicitada a obrigação da PTC viabilizar a interligação de operadores co-instalados nas centrais da PTC (inclusive através de interligação directa) bem como a interligação com outras empresas do Grupo PT localizadas nas mesmas centrais.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O ICP-ANACOM reitera o entendimento expresso no âmbito da deliberação de 27/05/04, relativa aos preços dos serviços de interligação de linhas alugadas e de componentes para interligação³³, entendendo-se que a imposição da obrigação, à PTC, de interligar circuitos de dois OPS co-instalados em centrais daquela empresa, seria desproporcionada e susceptível de desincentivar o investimento em infra-estrutura própria, uma vez que a interligação pode ser efectuada nos PGIs dos respectivos OPS.

2.11 Outros Assuntos

A. Respostas recebidas

A Onitecom solicita que o prazo para aceitação de especificação de novos serviços pela PTC, quando os pedidos não envolvam especificações ou infra-estruturas técnicas especiais, seja reduzido para um mês, permitindo, deste modo, acompanhar as actuais exigências do mercado.

O mesmo operador considera necessária, no caso de impossibilidade de os operadores chegarem a acordo sobre a data de realização das operações de controlo, ajustes ou manutenção de rotina, a fixação de prazos específicos de aviso prévio de notificação da PTC, para o qual propõe o prazo de dez dias úteis.

B. Entendimento do ICP-ANACOM

O ponto 15 - Novos Serviços, da PRI, descreve o procedimento, incluindo prazos, para um OOL requerer a prestação de um novo serviço. Face a um novo pedido, a PTC dispõe de cinco dias úteis para acusar a sua recepção, um mês para confirmar se a especificação é adequada e, sendo esta adequada, dois meses para confirmar a aceitação da disponibilização do serviço. Deste âmbito considera-se que, conforme mencionado no relatório de audiência prévia às alterações da PRI de 2005, face à possível complexidade técnica dos novos pedidos, os prazos previstos na actual PRI não parecem ser despropositado, no entanto o facto de existirem prazos máximos definidos não impede a realização mais expedita destes procedimentos.

A PRI estabelece que a data, para a realização das operações de controlo, ajuste e manutenção de rotina, deve ser acordada, sempre que possível, entre o operador e a PTC. Sem prejuízo de se entender que esta deve ser a regra aplicar, considera-se razoável estabelecer subsidiariamente, um pré-aviso mínimo de dez dias úteis, a observar pela PTC, nos casos onde os operadores não tenham acordado entre si a data de realização das referidas operações.

³³ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=114501>.

III – CONCLUSÃO

O ICP-ANACOM procurará reflectir a apreciação efectuada no presente relatório na decisão final sobre as alterações a PRI 2006.